

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/04/18 (077/2019) 18 de abril de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 584783, julgou o recurso procedente e revogou o despacho de concessão do INPI, recusando proteção à marca.	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 589906, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.	14
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 590368, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.	21
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 592710, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de recusa do INPI.	33
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 594685, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.	46
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Pedidos - BBKA/1A.....	54
Concessões - FG4A.....	56
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	57
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	58
Pedidos e avisos de recusa	58
DESENHOS OU MODELOS	59
Adiamentos de publicação.....	59
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	60
Pedidos	60
Concessões	85
Vigências por sentença.....	87
Recusas.....	88
Renovações	90
Revalidações	91
Caducidades por sentença	92
Averbamentos.....	93
Desistências.....	94
Outros Atos.....	95
Requerimentos indeferidos.....	96
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	97
Concessões	97
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	98
Requerimentos indeferidos.....	98
REGISTO DE LOGÓTIPOS	99

Pedidos	99
Concessões	102
Desistências.....	103
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	104
PROCURADORES AUTORIZADOS	123

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 584783, julgou o recurso procedente e revogou o despacho de concessão do INPI, recusando proteção à marca.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 86/18.1YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
356354

CONCLUSÃO - 05-02-2019

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar António Aguiar de Almeida)

=CLS=

SENTENÇA**I – Relatório**

Ableton AG, sociedade comercial alemã com sede em Schoenhauser Allee 6-7, 10119 Berlim, Alemanha (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 584783 **N'LOOP**, requerido em 30.06.2017 por **N**, contribuinte nº **B**, residente na **(adiante também designado 'recorrido')**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por decisão de recusa do mencionado registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os serviços assinalados pela marca em questão na classe 41 e os serviços visados na mesma classe pela marca da União Europeia (UE) nº 15764681 **LOOP** da recorrente, prioritária, já que solicitada em 22.08.2016, e de renome, que lhe foi oposta em sede de reclamação perante o INPI, bem como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, bem como possibilidade de concorrência desleal, devendo assim o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 86/18.1YHLSB

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do pedido de registo de marca da UE (nominativa) nº 15764681 **LOOP**, solicitado em 22.08.2016 e ainda em fase de oposição no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) para assinalar os seguintes serviços nas classes 35 e 41 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 14v-17v dos autos, que se dá por reproduzido:

35 *Organização e realização de feiras comerciais ; Realização, planeamento e organização de eventos e feiras comerciais com fins comerciais e publicitários; Serviços de publicidade e de promoção de vendas.*

41 *Fornecimento de informação no domínio do entretenimento através de uma rede informática mundial; Serviços de ensino [educação]; Serviços recreativos; Organização e realização de seminários e workshops [formação]; Preparação, direção e organização de workshops [formação]; Preparação, direção e organização de conferências; Organização e realização de conferências, congressos e simpósios; Preparação, direção e organização de concertos; Fornecimento de entretenimento multimédia através de um website; Informação relacionada com entretenimento fornecida on-line a partir de uma base de dados informática ou da Internet; Fornecimento de entretenimento vídeo através de um*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 86/18.1YHLSB

website ; Disponibilização de informação sobre música; Disponibilização de informação, comentários e artigos sobre música em redes informáticas; Disponibilização online de publicações eletrónicas sobre músicas não passíveis de download; Cursos por correspondência; Serviços de ensino à distância via online; Produção de eventos de entretenimento ao vivo; Apresentação de eventos de entretenimento ao vivo.

2. O recorrido solicitou ao INPI, em 30.06.2017, o registo de marca nacional (verbal) nº 584783 **N'LOOP**, para assinalar '*serviços de disc jockey [dj]; apresentação de eventos de entretenimento ao vivo; disc jockeys para festas e eventos especiais; entretenimento fornecido durante os intervalos de eventos desportivos; organização de eventos com fins culturais, recreativos e desportivos; organização de eventos culturais e artísticos; organização de eventos de dança; produção de eventos de entretenimento ao vivo; produção de eventos ao vivo; apresentação de programas de rádio; edição de programas de rádio; preparação de programas de rádio; prestação de serviços de entretenimento de rádio e de televisão; produção e apresentação de programas de rádio; realização de programas de rádio; serviços de apresentadores de rádio e televisão*' na classe 41 da Classificação de Nice .
3. Em 12.09.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o pedido de marca nº 584783 atrás referido (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da referida marca da UE nº 15764681 **LOOP** por si solicitada junto do EUIPO (ponto 1 do presente enunciado de factos) e possível concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 50-57v dos autos que aqui se dão por reproduzidos.
4. Por despacho de 29.12.2017, publicada no BPI de 8.01.2018, o INPI declarou a reclamação da recorrente improcedente e concedeu ao recorrido o registo da marca nacional nº 584783 **N'LOOP**, nos termos requeridos, cf. doc. junto a fls. 28-29v dos autos, que se dá por reproduzido .
5. No despacho de concessão da marca nacional nº 584783 atrás referido (ponto 4 do presente enunciado de factos) menciona-se nomeadamente que:

"[...] pese embora a marca da titularidade da reclamante goze de prioridade relativamente ao presente pedido de registo, apresentado em 30.06.2017, e esteja

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 86/18.1YHLSB

ainda em fase de oposição no EUIPO, entendemos que do confronto entre o sinal requerido e o sinal da reclamante 'LOOP' não ressalta uma semelhança gráfica ou fonética, que seja susceptível de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação".

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca **LOOP**, cujo registo foi solicitado com anterioridade pela recorrente para assinalar designadamente 'serviços de entretenimento', 'preparação, direcção e organização de concertos' e 'produção e apresentação de eventos de entretenimento ao vivo' na classe 41, obsta ao registo de marca **N'LOOP** solicitado pelo recorrido para assinalar nomeadamente, na mesma classe, "apresentação de eventos de entretenimento ao vivo, organização de eventos com fins culturais, recreativos e desportivos, organização de eventos culturais e artísticos e produção de eventos de entretenimento ao vivo", como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, 'constitui fundamento de recusa do registo de marca:

- a) *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- e) *o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível, independentemente da sua intenção.'*

E, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, 'a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 86/18.1YHLSB

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*

Por seu lado, dispõe o artigo 317.º nº 1, al. a) do CPI que '*Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) *Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue'.*

Finalmente, dispõe o artigo 5.º, nº 1, do CPI que '*O pedido de patente, de modelo de utilidade ou de registo confere provisoriamente, a partir da respectiva publicação no Boletim da Propriedade Industrial, protecção idêntica à que seria atribuída pela concessão do direito, para ser considerada no cálculo de eventual indemnização.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da UE nº 15764681 **LOOP** da recorrente, solicitado em 22.08.2016 e concedido em 11.12.2018, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 584783 **N'LOOP** do recorrido, solicitado em 30.06.2017.

Tão pouco restam dúvidas sobre a afinidade entre os serviços respectivamente assinalados pelas marcas prioritária e registanda, em ambos casos serviços de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 86/18.1YHLSB

entretenimento na mesma classe 41 da Classificação de Nice, nem tal vem posto em causa na decisão recorrida.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatarem semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Os sinais em confronto são:

Marca da UE prioritária	Marca nacional registanda
LOOP	N'LOOP

Constata-se que ambos os sinais verbais e que o sinal prioritário se encontra totalmente reproduzido no sinal registando, que se limita a antepor um **N'** à mesma expressão registada 'LOOP'.

Assim, o único elemento que os distingue é constituído pela primeira letra do sinal registando, separada do restante elemento verbal comum por um apóstrofo.

Trata-se, pois, de sinais com forte semelhança, quer gráfica, quer fonética e até conceptual, já que o único elemento significativo em ambos os sinais é o mesmo vocábulo "loop", de idêntica grafia e pronúncia e que na língua inglesa significa 'laço', 'anel', 'sequência'.

Dada a afinidade dos produtos assinalados e a forte semelhança entre os sinais, serão os consumidores facilmente induzidos em erro ou confusão, sem poder

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 86/18.1YHLSB

distingui-los senão depois de exame atento ou confronto, havendo também o risco pensar que provêm da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 245.º, nº 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 239.º, nº 2, alínea a), do mesmo diploma.

E isto, independentemente da notoriedade ou reputação da marca prioritária, que se não demonstrou, como tão pouco se alegam factos susceptíveis de consubstanciar a invocada, mas não demonstrada, concorrência desleal.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Ableton AG** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 28.12.2017, publicada no BPI de 8.01.2018, que concedeu o registo de marca nº 584783 **N'LOOP**, recusando-se protecção à mesma.

Custas pela recorrente, que do processo tirou proveito, atenta a falta de resposta do recorrido (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 11.02.2019

Página 7 de 7

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 589906, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 187/18.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

354579

CONCLUSÃO - 21-01-2019*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís Filipe Godinho)*

=CLS=

I. Relatório

Harry's New York Bar (Société Anonyme), sociedade francesa com sede em 5 Rue Daunou, 75002 Paris, veio interpor o presente recurso do despacho de 24.04.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 589906 HARRY'S DOLCI requerido por **Altunis-Trading, Gestão e Serviços, Lda**, com sede na Rua das Pretas, n.º 43, 2º andar, sala 7, 9000-049 Funchal.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação da sua marca HARRY'S BAR, possibilitando ainda o seu registo a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo apenso.

Citada a requerente do registo veio responder sustentando a inexistência de imitação da marca da Requerente e a improcedência do recurso.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 187/18.6YHLSB

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

1. Por despacho de 24.04.2008 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, foi concedido o registo da marca nacional n.º 589906 HARRY'S DOLCI (sinal verbal), requerido em 13.10.2017 por Altunis-Trading, Gestão e Serviços, Lda;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 43 da classificação internacional de Nice, serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; serviços de hotelaria; serviços de bar; serviços de salão de cocktails; serviços de cafeteria; serviços de restaurante;

3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 571521 HARRY'S BAR (sinal verbal), concedido em 23.01.2017, assinalando na classe 43, estabelecimentos de venda de bebidas, nomeadamente cafés, cafetarias, bares, restaurantes, restaurantes self-service, restaurantes de serviço rápido e permanente.

*

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca HARRY'S DOLCI constitui imitação da marca HARRY'S BAR e/ou se o seu registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Marca é, em termos genéricos, “*o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou o serviço proposto ao consumidor*” (Carlos Olavo *in* Propriedade Industrial, pg. 37) – arts. 222º e 223º do Código da Propriedade Industrial, ou, e na definição ainda actual de Oliveira Ascensão (in Direito Comercial, vol. II, Propriedade Industrial, pg. 139) “*um sinal distintivo na concorrência de produtos e serviços*”.

A função essencial da marca é a sua função distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 187/18.6YHLSB

por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – cfr. Luís Couto Gonçalves in Direito de Marcas, pgs. 17 a 30.

Os artigos 238º e 239º do Código da Propriedade Industrial assinalam fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

Dispõe o art. 239.º, n.º 1 al. a) que constitui fundamento de recusa do registo de marca, *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Nos termos do art. 245.º do CPI, a marca considera-se *“imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

No caso não restam dúvidas quanto à prioridade do registo da marca titulada pela Recorrente, concedido mesmo antes do pedido de registo da marca registanda, assim como da identidade ou afinidade dos serviços assinalados pelas marcas em confronto.

Passemos pois ao terceiro requisito da imitação, começando pela análise da composição das marcas – e tendo em conta que não é assim, lado-a-lado, que o consumidor se depara com as marcas, recorrendo antes, perante uma, à memória que tem de outra que conhece:

HARRY’S BAR

HARRY’S DOLCI

O elemento marcadamente distintivo da marca HARRY’S BAR não é HARRY’S (do Harry), como sustenta a Recorrente, e sim o conjunto HARRY’S BAR (o bar do Harry),

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 187/18.6YHLSB

apesar de BAR ser o elemento descritivo dos serviços assinalados. HARRY'S só por si não tem suficiente capacidade distintiva, servindo apenas para indicar o eventual proprietário do BAR. É o conjunto HARRY'S BAR que confere distintividade à marca, o que distingue os serviços assinalados dos serviços prestados por outras entidades empresariais; HARRY'S sem BAR distinguiria tudo e por isso, afinal, nada.

Nem todos os sinais que contenham HARRY'S como primeira palavra na sua composição são associados pelo consumidor a uma mesma origem; Harry é um nome masculino comum na língua inglesa, não tendo o consumidor porque fazer uma associação de HARRY'S DOLCI com HARRY'S BAR; do bar do Harry com os doces do Harry, nada o induz a fazê-lo. Mesmo sendo evidente que a marca registanda reproduz o elemento HARRY'S, não é HARRY'S BAR é HARRY'S DOLCI, sendo ambas as marcas exclusivamente nominativas e o segundo elemento da marca registanda uma palavra italiana.

Ainda que HARRY'S seja obviamente igual gráfica, conceptual e foneticamente, HARRY'S BAR e HARRY'S DOLCI não o são e as diferenças da impressão de conjunto obstam à confusão fácil do consumidor: um bar não é confundível com doces; *é-rris-bar* não se pronuncia da mesma forma que *dô-ces-do-é-rris*; BAR e DOLCI não têm qualquer semelhança. E o que gera a imitação, insustentável, não é toda a semelhança ou alusão ou referência e sim, apenas, a confusão fácil ou indução fácil em associação gerada pelas semelhanças existentes.

Ora as semelhanças entre HARRY'S BAR e HARRY'S DOLCE reduzem-se ao elemento afinal mais comum dos sinais que será o nome próprio masculino HARRY e à indicação "S" de que será algo seu. Não vemos contudo que seja suficiente para que o consumidor médio do tipo de serviços assinalados faça uma imediata associação entre todos os serviços e produtos que sejam assinalados com marcas que contenham HARRY'S a uma mesma origem empresarial. Ainda que o elemento HARRY'S seja o mesmo, DOLCI não remete para BAR não propiciando assim qualquer associação.

Por outro lado, pretender derivar do registo da marca HARRY'S BAR um exclusivo sobre o elemento comum HARRY'S reservando-o para si como denominador comum de uma "família de marcas" (que não resultou sequer alegado que exista; i.e., outras

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 187/18.6YHLSB

marcas titularidade da Recorrente que contenha o elemento inicial HARRY'S), é ir para além do direito que o registo da marca HARRY'S BAR constitui na esfera jurídica do seu titular.

HARRY ou HARRY'S e BAR, tal como DOLCI, são por si só elementos comuns e/ou descritivos quer da pessoa que os presta quer dos serviços prestados ou produtos que possam ser comercializados, sendo os sinais HARRY'S DOLCI ou HARRY'S BAR no seu conjunto que conferem distintividade aos sinais. Sinais estes cuja semelhanças não vemos que sejam de molde a induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão.

O INPI alude no despacho recorrido a outras marcas registadas prioritariamente e que incluem a referência a HARRY na sua composição, v.g. a marca nacional n.º 361732 SIR HARRY'S (sinal verbal). Ainda que não vejamos plasmada no nosso CPI a consagração da teoria jurisprudencial alemã conhecida por "teoria da distância", a existência daquela marca registada para distinguir serviços de restauração e bares permite-nos analisar porventura melhor a susceptibilidade de confusão fácil do consumidor, por associação. Também aqui não vemos que o consumidor médio do tipo de serviços assinalados pelas marcas vá fazer instintiva e imediatamente uma associação entre as marcas SIR HARRY'S e HARRY'S BAR só porque ambas contêm o elemento HARRY'S. A defender-se, como faz a Recorrente, que o elemento marcadamente distintivo da sua marca é HARRY'S, sendo portanto despiendo para a percepção do consumidor o elemento BAR, no caso também o será o título ou atributo SIR referente ao HARRY, e não vemos o que há-de levar o consumidor a associar os serviços distinguidos por ambas as marcas: no primeiro caso são SIR HARRY'S e no caso da marca titulada pela Recorrente são HARRY'S BAR, tal como no caso da marca registanda são



HARRY'S DOLCI. Quanto ao sinal  (HARRY'S BAR ROMA) as questões que se suscitavam e que conduziram à decisão do EUIPO de recusar o registo da marca - conforme alegado pela Recorrente a propósito da referência a esta marca no despacho recorrido - seriam seguramente diferentes, relacionadas com a reprodução do próprio elemento nominativo HARRY'S BAR.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 187/18.6YHLSB

Não se vê também que o registo da marca possa levar à ocorrência de actos de concorrência desleal mesmo não intencional, o que vem alegado como fundamento de invalidade do deferimento do registo da marca.

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 317.º, n.º1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 245.º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal) – cfr. Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial”, pgs. 350 e 351.

A violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares, podendo dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Vimos já que não está preenchido o conceito legal de imitação que fundamentaria a recusa do registo da marca com fundamento na al. a) do n.º1 do art. 239.º do CPI. O único

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 187/18.6YHLSB

facto apurado com relevância é o facto de ter sido requerido o registo de um sinal nominativo que contém um elemento igual ao do sinal que compõe a marca da Recorrente, do que, na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, não se segue daí a possibilidade de concorrência desleal.

Improcede, pois, o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

*

III.3. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente e mantenho** o decisão do INPI que deferiu o registo da marca nacional n.º 589906 HARRY'S DOLCI.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Fixo o valor da acção em €30.000,01 (art. 303.º do CPC).

Registe notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 28.01.2019

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 590368, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

**Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 182/18.5YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
355029**CONCLUSÃO - 24-01-2019**

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA**I – Relatório:**

“**Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft**”, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 590368 “M – De Luxe Car”, requerida por J [REDACTED], pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo de marca referido.

Alegou em síntese, que é titular de várias marcas internacionais e da União Europeia “M” previamente registadas e que visam assinalar os mesmos produtos que a marca recorrida e que a admitir-se tal registo vai criar, no consumidor, confusão ou associação às suas marcas “M”.

*

A recorrida titular da marca foi devidamente notificada tendo apresentado a respectiva resposta, pugnando pela manutenção do despacho do INPI.

*

Face ao disposto no n.º 4 do artigo 41.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

1 - A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º 1000390



, registado em 10/02/2009 que reivindica a prioridade de 11/08/2008 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «*Motor vehicles parts included in this class; engines for motor vehicles*».

2- A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º



1000463, registado em 10/02/2009 que reivindica a prioridade de 11/08/2008 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «*Motor vehicles parts included in this class; engines for motor vehicles*».

3- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 007134158 M,

requerida em 05/08/2008 e concedida em 24/11/2009, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «*Automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, incluídos na classe 12*».

4- A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º 1093414 M Performance, registado em 11/07/2011 que reivindica a prioridade de 07/02/2011 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «*Motor vehicles and parts thereof*».

5- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 004945291 M Sport Package, requerida em 06/03/2006 e concedida em 05/07/2007, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «*Veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; pacotes de equipamento especial para veículos automóveis, incluídos na classe 12*».

6- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 015695133 M

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

Sport, requerida em 27/07/2016 e concedida em 02/10/2017, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e peças estruturais para os mesmos; Acessórios para veículos motorizados, desde que compreendidos na classe 12».

7- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001771468 M 2, requerida em 24/07/2000 e concedida em 27/08/2001, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água».

8- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 000082883 M 3, requerida em 01/04/1996 e concedida em 12/08/1999, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e respectivas peças».

9- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001951532 M 4, requerida em 13/11/2000 e concedida em 11/02/2002, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água».

10- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 000082859 M 5, requerida em 01/04/1996 e concedida em 12/08/1999, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e respectivas peças».

11- A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001771492 M 6, requerida em 24/07/2000 e concedida em 17/09/2001, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água».

12 – A letra “M” é utilizada pela marca de automóveis BMW nos seus veículos mais desportivos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

13 – A recorrente reclamou da concessão da marca no processo administrativo que correu termos no INPI.

14 - O recorrido requereu em 19/10/2017 o registo da marca nacional nº 590368



para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice «serviços de venda de veículos automóveis».

15- Por despacho de 27/04/2018 o INPI concedeu tal registo.

**

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata, a questão fundamental a decidir é a de saber se a marca em crise, é imitação das marcas da recorrente, susceptível de gerar confusão no consumidor, e se poderá haver o risco de ocorrer concorrência desleal.

“Marca” é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253).

A função essencial da marca é a distintiva. Com efeito, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito de Marcas*, pp. 17-30).

Dos artigos 238.º e 239.º do Código da Propriedade Industrial resultam os fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

Efectivamente, conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI “a marca registada

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 182/18.5YHLSB

considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

Por seu turno, e para o que agora nos interessa, estabelece-se no artigo 239.º n.º 1, do referido código: *“Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.*

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente, bem como da existência de identidade e afinidade entre os produtos de uma e os serviços da outra, aliás as partes nem isso põem em causa ou discutem, pelo que não caberá aqui mais qualquer apreciação sobre estes requisitos.

Vejamos, então, se existe ou não imitação ou confundibilidade relevante entre a marca do recorrido e os sinais da recorrente que implique o risco de confusão ou de associação às marcas desta última.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

No caso em apreço, verifica-se que dos sinais em confronto há duas marcas da recorrente mistas e as outras verbais, sendo também mista a da recorrida, isto é, compostas por elementos verbais e gráficos ou desenhísticos. O único ponto de encontro entre os sinais em confronto consiste no elemento verbal "M". Ora, relativamente à reprodução fonética existe, efectivamente, similitude quanto à pronúncia verbal da letra em causa, mas, como o sinal tem que ser apreciado no seu conjunto, a reprodução fonética do conjunto do sinal recorrido não coincide minimamente com nenhum dos sinais da recorrente, uma vez que a marca recorrida é "M DE LUXE CAR", sendo a parte gráfica da letra M inserida num círculo e com um grafismo tal, que a parte central da letra "M" sobressai, de tal modo, que poderá ler-se a letra "V" sobreposta a uma outra. Ou seja, a impressão visual e gráfica é totalmente diversa de qualquer das marcas da recorrente, sendo, por isso, a similitude totalmente inexistente. Por outro lado, verbalmente a marca do recorrido é composta por mais dizeres, que compõem a totalidade verbal da marca, enquanto as mistas da recorrente não têm mais qualquer dizer a compô-la, apenas têm elementos desenhísticos (pois caso contrário, não teria, seguramente, sido deferido o seu registo).

Em suma, a única semelhança existente entre ambos os sinais em apreço é, apenas, o elemento fonético no que concerne à letra "M". Inexiste qualquer outra similitude entre os sinais da recorrente e o do recorrido.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em conseqüência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa, nem risco de associação entre as marcas. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento comum – a letra “M”, o certo é que este elemento por si só não identifica, de imediato as marcas.

Aliás, nos documentos juntos pela recorrente no processo administrativo, as marcas mistas desta vêm sempre identificadas juntamente com a marca BMW.

Por outro lado, o consumidor deste tipo de produtos – veículos automóveis e seus acessórios – é um consumidor especialmente atento a todos os pormenores, regrado, informado e cauteloso, não sendo igual ao cliente de produtos de maior consumo do dia-a-dia.

Também não se demonstrou que o recorrido pretendesse tirar qualquer partido do carácter das marcas da recorrente ou mesmo que tal fosse possível "exige-se ainda que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los" (Ac. da RL de 15/03/2011, proc. 463/07.3TYLSB.L1-1, em www.dgsi.pt).

A enveredar-se pela tese da recorrente, nenhum outro comerciante de produtos e serviços de veículos ou transportes poderia registar uma marca que contivesse a letra “M”.

Ora, esta letra, assim como todas as do abecedário têm de estar disponíveis e acessíveis a todos os agentes económicos, não podendo ser monopolizados por um único operador.

Veja-se, neste sentido Luís Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, 2008, p. 249, o qual refere caber na proibição do art. 223º, 1, a), entre outros, uma única letra do alfabeto ou num só algarismo, pois não há justificação para que um concorrente possa monopolizar sinais tão correntes e necessários aos operadores económicos para fins de natureza descritiva dos produtos ou serviços, sendo que em princípio tal impedimento não se estende à protecção de marcas compostas por uma combinação de letras ou números.

Ora, pactuando com a tese da recorrente, tal implicaria, necessariamente, que mais nenhum operador económico do mesmo tipo de produtos ou serviços pudesse registar uma marca em que destacasse a letra “M”. Tal pretensão seria exactamente igual à reivindicação da exclusividade de uso pelo registo da letra “M”, o que como vimos é proibido nos termos do disposto no art. 223º, 1, a), do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

No caso, e conforme supra referido, a letra “M” é o único elemento comum das marcas em apreciação, sendo todos os demais elementos totalmente distintos, pelo que inexistente qualquer risco de confusão ou de associação entre as marcas da recorrente e a marca da recorrida, não tendo a recorrente o direito ao uso exclusivo da letra “M”, mesmo que se considerasse serem as marcas da recorrente de prestígio, o que não se provou.

É que, dispõe o art. 242º,1, do CPI que “... o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los”.

Ora, daqui decorre que não basta que a marca obstativa seja considerada de prestígio, para se recusar a marca posterior. É necessário também que outrem procure tirar partido indevido do prestígio da marca em causa ou prejudica-la. No caso, para além de não se ter provado o prestígio das marcas da recorrente, também não existem factos que nos permitam concluir que o recorrido pretende tirar partido daquelas ou prejudica-las.

Por fim, é de referir que não existe qualquer fundamento que permita supor a possibilidade de concorrência desleal, face à ausência de outros factos, integradores do conceito em causa (diverso da violação de direitos privativos).

Os direitos privativos industriais e o instituto da concorrência desleal são institutos autónomos. Quer se adopte a posição mais restritiva de Oliveira Ascensão (*in* Direito Comercial - Direito Industrial, vol. II, Lições ao 4º ano do ano lectivo de 1987/88, pgs. 45 e ss. e já face ao Código da Propriedade Industrial de 1940) e que defendia que a concorrência desleal era matéria a retirar da matéria da Propriedade Industrial e a integrar no direito de empresas, partindo da constatação de que pode fazer-se concorrência desleal sem que estivesse em causa nenhum direito privativo de propriedade industrial, quer a posição de Couto Gonçalves (acompanhado por Carlos Olavo e Oehen Mendes) de que se trata ainda de direito industrial, a autonomia do recorte das duas figuras é inegável.

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 317º, nº1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 245º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. “Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal). – cfr. Couto Gonçalves, loc. cit. pgs. 350 e 351

Nas palavras de Oliveira Ascensão (*in* Concorrência Desleal, Almedina 2002, pg. 69) “A concorrência desleal não supõe sempre a violação de um direito privativo. Mas não se poderá dizer que toda a violação de um direito privativo implica concorrência desleal?” A resposta é sempre relativa: “A violação de um direito privativo não consubstancia necessariamente concorrência desleal.”

Ou seja, a violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares. Pode dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Assim sendo, e na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, mesmo que não intencional, não podemos ter por verificado tal fundamento de recusa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 182/18.5YHLSB

Pelo exposto, conclui-se que o despacho recorrido não violou o disposto nos arts. 239.º, n.º1, als. a) e e) e 245.º n.º1 do Código da Propriedade Industrial, e, conseqüentemente, deve ser mantido.

**

IV – Decisão:

Por tudo o que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo à marca



nacional n.º590368 .

*

Fixo ao recurso o valor de € 30.001,00 – arts. 301.º n.ºs 1 e 2, 303.º n.º1 e 306.º n.º2 do Código de Processo Civil.

*

Custas pela recorrente, nos termos do disposto no artigo 527.º, 1, do Código do Processo Civil.

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, 24 de Janeiro de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 592710, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de recusa do INPI.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

357181

CONCLUSÃO - 13-02-2019*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

SENTENÇA***I – Relatório:***

“Teles de Lemos Queiroz, Unipessoal, Lda.”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou o registo da marca nacional n.º592710 “Origens Restaurante”.

Alegou, em síntese, que:

- Requereu ao INPI o registo da referida marca nacional, para assinalar produtos da classe 43 da Classificação Internacional de Nice, tendo o INPI recusado tal registo, por existir imitação de marca prioritária “Origens Bio” e existir afinidade entre os produtos e serviços;

- Não existe semelhança tal entre os sinais e não existe afinidade entre os produtos e serviços.

Concluiu pedindo a revogação do despacho recorrido e a substituição por outro que admita o registo da marca n.º 592710.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

A recorrida apresentou as suas contra-alegações, pugnando pela manutenção do despacho do INPI.

*

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

*

III – Fundamentação:**Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

a) Em 04/12/2017, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 592710, destinada a assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice *“FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DEIGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.”*

b) A recorrida apresentou reclamação em 12/02/2018, opondo-se ao registo da marca, por considerar imitação da sua previamente registada e por poderem ocorrer actos de concorrência desleal.

c) Por despacho de 08/06/2017, a Senhor Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, indeferiu o pedido de registo da referida marca nacional n.º 592710.

d) Tal indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda poder ser associada à marca prioritária e existir afinidade, identidade e complementariedade entre os serviços em causa.

e) A marca da UE n.º 3733268 “” foi apresentada a registo em 31/03/2004 e registada em 29/09/2005, a favor de “Reimar – Gestão de Investimentos, SA”, e destinando-se a assinalar, nas classes 29, 31 e 43 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos e serviços:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

«20 - Carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos, leite e lacticínios; queijo; azeite, óleos e gorduras comestíveis.

31 - Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos, não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutas e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte.

43 - Serviços de restauração, incluindo restaurante, snack-bar, cafetaria e pastelaria; fornecimento de alimentos e bebidas e preparados para consumo.»

*

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

No caso, a marca prioritária tem protecção comunitária e consequentemente, nacional, já que o disposto no art. 16º,1, do Regulamento (CE) nº 207/2009, do Conselho estabelece que a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade como uma marca nacional registada num Estado membro.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

E, à semelhança do supra citado art. 224.º do CPI, o art. 9.º, 1 a) e b) refere que a marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo, razão pela qual, o seu titular poderá proibir um terceiro de a utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial, um sinal idêntico ou similar à marca comunitária, para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada, bem como, um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária provoque o risco de confusão no espírito do público.

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 238.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 239.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional n.º 592710 “ORIGENS RESTAURANTE”, cujo registo foi recusado à recorrente com base no disposto no 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

Conforme dispõe o citado artigo 239.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 245.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

Ora, quanto ao primeiro requisito, dúvidas não há que a marca da recorrida tem registo pedido e concedido em data anterior ao pedido de registo da marca da recorrente, pelo que beneficia de prioridade em relação a esta.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do nº1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores*» – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: “*Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins*” – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in “*Direito de Marcas*” cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que «*se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva*».

«*Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços*» - idem ibidem.

"Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

Constata-se que quer as marcas da recorrente quer a marca em crise se prendem, entre o mais, com serviços ligados à restauração no que respeita à classe 43. Por outro lado, os produtos assinalados nas classes 29 e 31 pelo sinal da recorrida, são manifestamente

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

complementares aos serviços de restauração, pois são produtos alimentares. São a matéria prima necessária ao ramo da restauração.

Por isso, não se entende como a recorrente pode afirmar que não existe afinidade entre os produtos/serviços que ambas as marcas visam assinalar, sendo totalmente irrelevante que as sociedades tenham CAE's diversos.

Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o art. 245.º,1,b), do C. Prop. Industrial.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 245.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de serviços que a marca recorrida assinala e ainda produtos complementares, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;
- para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que se deve proceder à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, as marcas em causa, apenas divergem pelo facto de a da recorrente ser meramente verbal, contudo, essa diferença não basta para afastar a confundibilidade de ambas as marcas, pois quanto mais não seja, o consumidor associará a marca da recorrente à obstativa, no sentido de provirem da mesma empresa “Reimar – Gestão de Investimentos, SA”.

No caso o sinal figurativo da marca da recorrida, não é suficiente para afastar esta confundibilidade, pois os sinais verbais são os dominantes e os que ficarão mais facilmente retidos na memória do consumidor, pois é verbalizando a marca que o consumidor identificará a marca do produto ou serviço que pretende.

A grafia de ambos os sinais é diversa, mas conforme supra se disse, os sinais têm de ser apreciados num todo, num conjunto, e não por dissecação dos seus elementos, e esta diversa grafia do sinal da recorrente e o elemento figurativo da marca da recorrida não são suficientes para afastar a confundibilidade fonética e verbal existente entre os dois sinais em análise.

Por outro lado, e conforme supra referido a admitir-se o registo de “ORIGENS RESTAURANTE”, estaríamos a permitir a confundibilidade da origem dos produtos e serviços, pois o consumidor, necessária e naturalmente associaria a sua proveniência não só

aos serviços e produtos da marca obstativa “”, como provenientes da própria empresa “Reimar”.

Conclui-se, assim, haver sério risco de o consumidor comum confundir as marcas em causa e atribui-las à mesma proveniência empresarial, verificando-se, pois, igualmente, o requisito de imitação.

Da concorrência desleal

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

Dispõe o artigo 239.º, n.º 1, alínea e), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 317.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 317.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;
- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, *Marca Comunitária*, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os dois sinais, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca da recorrente à mesma origem empresarial da recorrida, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrente seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 230/18.9YHLSB

Atento o exposto, a pretensão da recorrente deve improceder, devendo manter-se o despacho de não concessão do registo da marca nº 592710 «ORIGENS RESTAURANTE».

*

IV- Decisão:

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por “Teles de Lemos Queiroz Unipessoal, Lda.” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 592710 «ORIGENS RESTAURANTE».

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 594685, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 226/18.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

354934

CONCLUSÃO - 22-01-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Cristina Cruz)

=CLS=

SENTENÇA**I – Relatório**

NO SOLO – Comércio de gelados, Lda., com sede no Sítio de Alagoas, 8400-424 Lagoa (adiante também designada ‘recorrente’), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 594685 **SOLO**, requerido por P [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], residente no [REDACTED] (adiante também designada ‘recorrida’) pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 12.07.2018, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 18.07.2018.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os serviços assinalados pela marca em questão na classe 43 e os produtos e serviços visados na mesma classe e/ou nas classes 25 e 30 pelas marcas nacionais n.º 380887 **NO SOLO**, n.º 381046 **GRUPO NO SOLO** e n.º 386118 **NO SOLO GELATO**, registadas com anterioridade em nome da recorrente, e semelhança entre os ditos sinais susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, pelo que se verifica imitação de marca registada, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 226/18.OYHLSB

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, cf. docs. juntos a fls. 12v-33v e 46-48v dos autos, que se dão por reproduzidos:
 - marca nacional (verbal) nº 380887 **NO SOLO**, solicitado em 23.04.2004 e concedido em 20.07.2005 para assinalar '*pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis, especiarias*' na classe 30 da Classificação de Nice;
 - marca nacional (verbal) nº 381046 **GRUPO NO SOLO**, solicitado em 28.04.2004 e concedido em 20.07.2005 para assinalar '*vestuário*' na classe 25, '*pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis, especiarias*' na classe 30 e '*serviços de restauração (alimentação)*' da Classificação de Nice;
 - marca nacional (verbal) nº 386118 **NO SOLO GELATO**, solicitado em 23.11.2004 e concedido em 18.08.2005 para assinalar '*pão, pastelaria e*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 226/18.0YHLSB

confeitaria, gelatos comestíveis, especiarias' na classe 30, '*serviços de discoteca*' na classe 41 e '*serviços de restauração (alimentação)*' na classe 43 da Classificação de Nice.

2. Em 16.01.2018, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (verbal) nº 594685 **SOLO** para assinalar '*serviços de restauração [alimentação e bebidas]; cafeterias; cafés; serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; serviços de cafeterias; serviços de cafés; catering em cafetarias de comida rápida; serviços de catering para escritório para fornecimento de cafés; serviços de catering para cafetarias de empresas; serviços de fornecimento de café para escritórios [fornecimento de bebidas]*' na classe 43 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 38-38v dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 22.02.2018, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação das suas mencionadas marcas nacionais nº 380887 NO SOLO e nº 381046 GRUPO NO SOLO, nos termos constantes de fls. 44- 49 dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Por decisão de 12.07.2018, publicada no BPI de 18.07.2018, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o aludido pedido de registo da marca nacional nº 594685 **SOLO** (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 39-40v dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se os sinais distintivos **NO SOLO**, **GRUPO NO SOLO** e **NO SOLO GELATO**, registados com anterioridade para assinalar designadamente '*pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis*' na classe 30 e/ou '*serviços de restauração (alimentação)*' na classe 43, obstam ao registo de marca **SPYRIL**, solicitado pela recorrida designadamente para os ditos serviços na classe 43, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais semelhança capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação, não podendo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 226/18.0YHLSB

assim falar-se de imitação, ou concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, como entendeu o INPI.

Nos termos do artigo 239.º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, '*Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- e) *o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.'*

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245.º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvida quanto à anterioridade do registo das marcas nacionais nº 380887 **NO SOLO**, nº 381046 **GRUPO NO SOLO** e nº 386118 **NO SOLO GELATO**, solicitados em 04.04.2004, 28.04.2004 e 23.11.2004, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 594685 **SOLO** da recorrida, apresentado em 16.01.2018.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 226/18.0YHLSB

Apreciemos, agora, a afinidade entre os produtos assinalados pela marca prioritária e pelo sinal registando, nas classes 3 e 5, assumida sem mais pelo despacho recorrido.

Cl.	Marcas nacionais prioritárias	Marca nacional registanda
25	<i>Vestuário</i> (marca nº 381046)	-
30	<i>Pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis, especiarias</i> (marca nº 380887, marca nº 381046 e marca nº 386118)	-
41	<i>Serviços de discoteca</i> (marca nº 386118)	-
43	<i>Serviços de restauração (alimentação)</i> (marca nº 386118)	<i>Serviços de restauração [alimentação e bebidas]; cafeterias; cafés; serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; serviços de cafeterias; serviços de cafés; catering em cafeterias de comida rápida; serviços de catering para escritório para fornecimento de cafés; serviços de catering para cafeterias de empresas; serviços de fornecimento de café para escritórios [fornecimento de bebidas]</i>

Constata-se que todos os sinais da recorrente assinalam '*pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis e especiarias*' na classe 30, assinalando ainda um deles (marca nº 386118 **NO SOLO GELATO** '*serviços de restauração (alimentação)*') na classe 43, serviços idênticos aos assinalados na mesma classe pelo sinal da recorrida (a negra na tabela supra), sendo afins os demais produtos e serviços assinalados nas ditas classes afins (a azul na tabela supra).

Vejamos, pois, se entre os sinais em confronto se constata semelhança tal que seja o consumidor induzido facilmente em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, susceptível de caracterizar imitação de marca registada nos termos do citado artigo 245.º, nº 1, do CPI.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 226/18.OYHLSB

Marcas nacionais prioritárias	Marca nacional registanda
<p style="text-align: center;">NO SOLO</p> <p style="text-align: center;">GRUPO NO SOLO</p> <p style="text-align: center;">NO SOLO GELATO</p>	<p style="text-align: center;">SOLO</p>

Constata-se que todos os sinais são verbais e integram o vocábulo 'SOLO', sendo no mais diversos.

Assim, graficamente, enquanto os sinais prioritários da recorrente são constituídos por dois ou três vocábulos de três; cinco e seis sílabas respectivamente, o sinal da recorrida é constituído por um só vocábulo 'SOLO' de duas sílabas.

Enquanto os sinais prioritários iniciam com a expressão 'NO' ou 'GRUPO NO', o sinal registando inicia pelo vocábulo 'SOLO'.

Foneticamente, tais diferenças gráficas refletem-se numa pronúncia também diversa, particularmente do início do sinal, e no final do mesmo no caso da marca nº 386118: 'nô-só-lô', 'gru-pô-nô-só-lô' e 'nô-só-lô-djê-lá-tô' vs "só-lô" ou 'só-lu', consoante o sinal pronuncie em italiano ou em português.

Conceptualmente, enquanto o sinal registando significa (em português) 'terreno', 'chão' ou (em italiano ou espanhol) 'só'/apenas'/unicamente', os prioritários significam em português 'no terreno'/chão', 'grupo no terreno/chão' e 'no terreno/chão gelado', ou, em italiano como a palavra 'GELATO' sugere, 'não só'/apenas'/unicamente', 'grupo não só/apenas/unicamente' e 'não só/apenas/unicamente gelado'. Ou seja, em português o sinal registando indica uma coisa sólida inanimada (chão/terreno), enquanto os prioritários representa um estado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 226/18.OYHLSB

ou posição (**no** chão/terreno). Já em italiano, o sinal registando tem um significado antinómico do dos sinais prioritários, pois significa 'só/apenas/'unicamente', e os prioritários representam exactamente o oposto: '**não** só/apenas/unicamente'.

Atentas as diferenças gráficas, fonéticas e conceptuais indicadas, em particular a diversa pronúncia da parte inicial dos sinais que primeiro chama a atenção, não será o consumidor médio deste tipo de produtos ou serviços facilmente induzido em erro ou confusão, nem levado a crer tratar-se dos mesmos ou provirem da mesma entidade ou entidades entre si relacionadas, tão pouco exigindo a respectiva destringência exame atento ou confronto.

No seu conjunto, os sinais diferenciam-se facilmente pela diversa extensão, pronúncia e significado, como também pelo respectivo elemento característico que no caso dos prioritários é '**NO SOLO**', elemento comum a todos eles, e no registando '**SOLO**'.

Considerando a dissemelhança entre os sinais, não deixam estes de cumprir a sua função básica de distinguir os produtos dos vários intervenientes no mercado.

Não havendo risco de erro ou confusão, ou mesmo de associação entre os sinais, susceptível de fazer crer aos consumidores que os serviços assinalados pela marca registanda provêm da mesma origem que os produtos ou serviços da recorrida e permitir deste modo um aproveitamento indevido dos sinais registados com anterioridade pela recorrente, tão pouco se constata concorrência desleal nos termos do artigo 239.º, n.º 1, al. e), com referência ao artigo 317.º, n.º 1, al. a), ambos do CPI.

Por conseguinte, não se demonstrando imitação, tal como definida no artigo 245.º, n.º 1, do CPI, das marcas nacionais da recorrente n.º 380887 **NO SOLO**, n.º 381046

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 226/18.OYHLSB

GRUPO NO SOLO e nº 386118 **im**, improcede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº 594685 **SOLO**, nos termos do artigo 239.º, nº 1, alínea a), do CPI.

Como procede o fundamento de recusa baseado na possibilidade de concorrência desleal, independentemente da vontade da recorrente, nos termos do artigo 239.º, nº 1, al. e), com referência ao artigo 317.º do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **NO SOLO – Comércio de Gelados, Lda.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 12.07.2018, publicada no BPI de 18.07.2018, que concedeu o registo da marca nº 594685 **SOLO**.

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 23.01.2019

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110336** (13) A
(22) 2017.10.10

(30)
(71) **PT EDUARDO JOSÉ PEREIRA MARQUES DA COSTA**

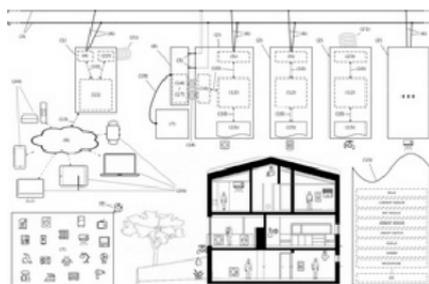
(72) EDUARDO JOSÉ PEREIRA MARQUES DA COSTA

(51) **Int. Cl.**

H04L 12/28 (2006.01) H04B 3/54 (2006.01)

(54) **SISTEMA DE DOMÓTICA DINÂMICO E INTERATIVO DE CONTROLO E COMANDO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM SISTEMA DE DOMÓTICA DINÂMICO E INTERATIVO DE CONTROLO E COMANDO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS QUE COMPREENDE UM SERVIDOR (1), PELO MENOS UM TERMINAL (20), PELO MENOS UM DISPOSITIVO (2) DINÂMICO E INTERATIVO QUE COMUNICA DIGITALMENTE, BILATERALMENTE DE FORMA PASSIVA OU ATIVA COM A FICHA (8).



Ver Fascículo Completo

(11) **110352** (13) A
(22) 2017.10.18

(30)
(71) **PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

(72) DIOGO LOPES VIANA NUNES
MARCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEITE
PAULO MIGUEL NOGUEIRA PEÇAS

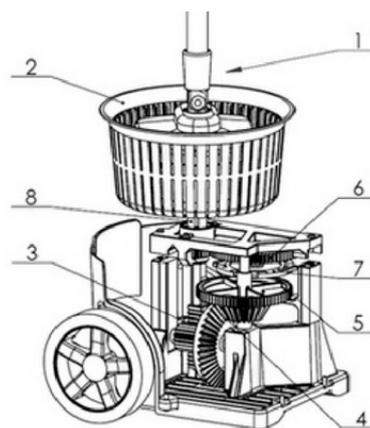
(51) **Int. Cl.**

A47L 13/58 (2006.01)

(54) **MECANISMO DE ENGRENAGENS DESMULTIPLICADORAS PARA A**

SECAGEM DE ESFREGONA POR CENTRIFUGAÇÃO E O SEU MÉTODO DE FUNCIONAMENTO

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM MECANISMO DE SECAGEM DE UMA ESFREGONA POR CENTRIFUGAÇÃO MOTORA COMPOSTO POR UM CONJUNTO DE ENGRENAGENS DESMULTIPLICADORAS. O SEU ACIONAMENTO É FEITO POR IMPULSOS DESCENDENTES VERTICAIS, EXERCIDOS NA ESFREGONA (1), QUE EMPURRAM O CESTO (2). CONSEQUENTEMENTE, O CESTO (2) ACIONA O SISTEMA DE CREMALHEIRA (3), QUE ATIVA A ENGRENAGEM CÓNICA (4). ESTA ALTERA O MOVIMENTO DE ROTAÇÃO PARA A HORIZONTAL, PROVOCANDO O ENGENHAMENTO DA ENGRENAGEM CILÍNDRICA INFERIOR (5). NA LIGAÇÃO ENTRE ESTA E A ENGRENAGEM CILÍNDRICA SUPERIOR (6) ESTÁ INCORPORADO O SISTEMA DE ROQUETE (7), LIMITANDO A ENGRENAGEM CILÍNDRICA SUPERIOR (6) A UMA ROTAÇÃO UNIDIRECIONAL. ESTA ÚLTIMA, PELO VEIO DENTADO (8), CONECTA-SE AO CESTO (2), LIMITANDO O CESTO (2) A UM MOVIMENTO TRANSLACIONAL VERTICAL E PERMITINDO A SUA ROTAÇÃO EM SIMULTÂNEO, FECHANDO O MECANISMO. O MECANISMO É PASSÍVEL DE FABRICAÇÃO, SENDO MAIORITARIAMENTE COMPOSTO POR PEÇAS PLÁSTICAS INJETADAS.



Ver Fascículo Completo

(11) **110359** (13) A
(22) 2017.10.18

(30)
(71) **PT MASCARENHAS E PINTO, LDA**
(72) JOÃO MARIA ROCHA HOMEM DE MASCARENHAS

(51) **Int. Cl.****B60L 5/36 (2006.01)**(54) **CARREGADOR CATENÁRIO CC-CC PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS.**

(57) O PRESENTE INVENTO INSERE-SE NO DOMÍNIO TÉCNICO DA ELETRÔNICA DE POTÊNCIA, ESPECIFICAMENTE NO CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS. A INVENÇÃO APRESENTA UMA NOVA SOLUÇÃO E USO PARA AS REDES CATENÁRIAS DOS ELÉTRICOS, TRÔLEIS, COMBOIOS INTERURBANOS E METROPOLITANOS, QUE SÃO MICRO SISTEMAS ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA (CC) . ATRAVÉS DESTES CARREGADOR CATENÁRIO CC-CC, ESTES SISTEMAS, PODEM TRANSFORMAR-SE NUMA ALTERNATIVA RELEVANTE PARA ALIMENTAR PARTE DA FUTURA INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA E CONTRIBUINDO PARA UM PORTFÓLIO DE SOLUÇÕES MAIS ALARGADO DE CARREGAMENTO, COM ESPECIAL VANTAGEM NO CARREGAMENTO RÁPIDO, APESAR DE NÃO SER EXCLUSIVA DESTES. O INVENTO TAMBÉM CONTRIBUI PARA UMA OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO EXISTENTE COMO UM TODO, AO APROVEITAR A POTÊNCIA DISPONÍVEL DESTES SISTEMAS CATENÁRIOS, TÍPICAMENTE SOBREDIMENSIONADOS NO QUE TOCA A POTÊNCIA, E LOCALIZADOS NOS CENTROS URBANOS, ONDE O ACESSO A POTÊNCIA É MAIS ONEROSO E LIMITADO, TORNANDO ESTA IMPLEMENTAÇÃO TAMBÉM DESSE PONTO DE VISTA, EXTREMAMENTE ATRATIVA.

SEM PROCESSAMENTO ADICIONAL. A UNIDADE NÃO-VOLÁTIL DE ARMAZENAMENTO INTERMÉDIO DE DADOS (102) ARMAZENA DADOS PROVENIENTES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS (103) NUMA MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL. A UNIDADE DE CONEXÃO REMOTA (101) PERMITE A COMUNICAÇÃO ENTRE O DISPOSITIVO (100), ESPECIALMENTE A UNIDADE NÃO-VOLÁTIL DE ARMAZENAMENTO INTERMÉDIO DE DADOS (102), E UM SISTEMA HOSPEDADO NO AMBIENTE DA NUVEM, TROCANDO OS DADOS ENTRE SALA E NUVEM. A UNIDADE DE CONEXÃO REMOTA (101) PODE SUPOORTAR PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE TECNOLOGIAS: ETHERNET, ADSL, GSM, EDGE, CDMA, 3GPP, 4GLTE. O DISPOSITIVO (100) ESTÁ CONFIGURADO PARA ENVIAR TODOS OS DADOS DA UNIDADE NÃO-VOLÁTIL DE ARMAZENAMENTO INTERMÉDIO DE DADOS (102) PARA O SISTEMA BASEADO NA NUVEM USANDO A UNIDADE DE CONEXÃO REMOTA (101) QUE PERMITE A COMPUTAÇÃO E ANÁLISE DE ALTO NÍVEL DOS DADOS, RESULTANDO NUMA GESTÃO OTIMIZADA DA GRANJA, DIMINUIÇÃO DA MORTALIDADE ANIMAL, AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DOS CUSTOS DE MANEIO. ALÉM DISSO, OS DADOS DA SALA DE PRODUÇÃO COLETADOS A PARTIR DOS CONTROLADORES CLIMÁTICOS E BIOMÉTRICOS DA GRANJA PODEM SER ACESSADOS POR UM USUÁRIO FINAL A PARTIR DE QUALQUER LOCAL USANDO VÁRIOS DISPOSITIVOS HABILITADOS PARA INTERNET, COMO COMPUTADORES, TABLETS OU SMARTPHONES.

[Ver Fascículo Completo](#)(11) **110363**(13) **A**

(22) 2017.10.18

(30)

(71) **PT JOSÉ MIGUEL DA SILVA SIMÕES DE CARVALHO****PT MIGUEL ANTÓNIO DAMAS DE MATOS****PT SAMUEL CARLOS RIBEIRO ALVES DA SILVA**(72) **JOSÉ MIGUEL DA SILVA SIMÕES DE CARVALHO****MIGUEL ANTÓNIO DAMAS DE MATOS****SAMUEL CARLOS RIBEIRO ALVES DA SILVA**(51) **Int. Cl.****G06F 15/00 (2006.01)**(54) **DISPOSITIVO PARA MONITORAMENTO BASEADO NA NUVEM SOB PEDIDO E DADOS HISTÓRICOS.**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO FORNECE UM DISPOSITIVO (100) PARA MONITORAMENTO BASEADO NA NUVEM SOB PEDIDO E DADOS HISTÓRICOS DE CONTROLADORES BIOMÉTRICOS E CLIMÁTICOS INSTALADOS EM GRANJAS, EM QUE O DISPOSITIVO (100) É COMPOSTO POR UMA UNIDADE DE CONEXÃO LOCAL (104), UMA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS (103), UMA UNIDADE NÃO-VOLÁTIL DE ARMAZENAMENTO INTERMÉDIO DE DADOS (102) E UMA UNIDADE DE CONEXÃO REMOTA (101). A UNIDADE DE CONEXÃO LOCAL (104) INTERAGE COM O CONTROLADOR CLIMÁTICO OU/E BIOMÉTRICO EXISTENTE NA GRANJA, TROCANDO VARIÁVEIS DE DADOS E LEITURAS COM O CONTROLADOR CLIMÁTICO OU BIOMÉTRICO, A UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS (103) EQUALIZA OS DADOS COLETADOS PELA UNIDADE DE CONEXÃO LOCAL (104), CONVERTENDO AS QUANTIDADES FÍSICAS E RESPECTIVAS MAGNITUDES PARA UMA ESCALA UNIVERSAL, PERMITINDO QUE OS DADOS SEJAM USADOS NO APLICATIVO DA NUVEM

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>108075</u>	2014.11.28	2019.04.15	FINERTEC FUELS, LDA.	PT	C10G 1/00 (2006.01)	nos termos do nº1 do art. 70º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.
<u>109646</u>	2016.09.30	2019.04.12	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	A61B 8/10 (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2113350	2009.04.28	2019.03.27	PFLEIDERER DEUTSCHLAND GMBH	DE	B27N 3/00 (2007.10)	ART. 82º DO C.P.I.:
2378693	2009.09.21	2019.03.25	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04L 1/00 (2011.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2475911	2010.08.10	2019.03.27	GRIPPLE LIMITED	GB	F16G 11/04 (2011.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2496698	2010.11.03	2019.03.26	CITY OF HOPE	US	C12N 15/16 (2011.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2593285	2011.07.15	2019.03.27	MILACRON LLC	US	B29C 45/16 (2013.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2630079	2011.10.18	2019.03.26	INNOVNANO - MATERIAIS AVANÇADOS, S.A.	PT	C01B 13/32 (2013.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2696426	2012.04.06	2019.03.27	NISSAN MOTOR CO., LTD	JP	H01M 10/04 (2014.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2797372	2013.01.07	2019.03.25	SUN PATENT TRUST	US	H04W 72/04 (2014.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2841955	2013.03.17	2019.03.26	ADVANCED POWER TECHNOLOGIES, INC.	US	G01R 31/00 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2872187	2013.07.11	2019.03.25	LABORATOIRES URGO	FR	A61L 15/28 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2877016	2013.07.19	2019.03.26	DOW AGROSCIENCES LLC	US	A01N 43/40 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2877018	2013.07.19	2019.03.26	DOW AGROSCIENCES LLC	US	A01N 43/40 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2884950	2013.07.24	2019.03.27	SIMPLE MEDICAL INNOVATIONS PTY LTD.	AU	A61F 5/00 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2906405	2013.10.15	2019.03.27	MOLD-MASTERS (2007) LIMITED	CA	B29C 45/80 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2912242	2013.09.12	2019.03.26	KELLY SLATER WAVE COMPANY, LLC	US	E04H 4/12 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2930219	2015.02.18	2019.03.25	JOWAT AG	DE	C09J 5/02 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2961257	2013.09.09	2019.03.27	GB PROGETTI S.R.L.	IT	A01D 46/26 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3010530	2014.06.13	2019.03.25	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	A61K 38/26 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3046754	2014.07.04	2019.03.27	MAMATA MACHINERY PVT. LTD.	IN	B31B 35/00 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3052396	2015.09.14	2019.03.26	BISCHOF + KLEIN SE & CO. KG	DE	B65D 33/01 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3126381	2015.03.30	2019.03.26	BIONTECH CELL&GENE THERAPIES GMBH	DE	C07K 14/725 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3144626	2015.05.14	2019.03.26	PLÁSTICOS GAMÓN, S.A.	ES	F41A 23/54 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3152317	2015.06.04	2019.03.26	AMGEN INC.	US	C12P 21/00 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3156117	2011.10.19	2019.03.25	THE BABCOCK & WILCOX COMPANY	US	B01D 53/46 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3268378	2016.03.11	2019.03.25	PIERRE FABRE DERMO-COSMETIQUE	FR	C07H 15/06 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de recusa**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
616	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) Observações	PTE, 1675573 J, de 2004.10.18 2014.04.24 2019.04.04 Nome: OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD. FORMULAÇÃO DE IRIPIRAZOLE INJECTÁVEL ESTÉRIL DE LIBERTAÇÃO CONTROLADA E UM PROCESSO PARA A SUA PREPARAÇÃO ARIPIRAZOL RECUSA, NOS TERMOS DO Nº 6 DO ARTIGO 116º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E COM REFERÊNCIA AO Nº 4 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO COMUNITÁRIO (CE) Nº 469/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 6 DE MAIO DE 2009.	JP

DESENHOS OU MODELOS**Adiamentos de publicação**

Processo	Data do pedido	Requerentes	País resid.	Inventores	País resid.	Observações
5737	2018.10.17	GELADO COLORIDO - FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES, LDA.	PT	NORBERTO FERNANDES	PT	ADIAMENTO DE PUBLICAÇÃO POR 30 MESES NOS TERMOS DO N.º 4 DO ART. 190.º DO CPI.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|---|--|---|
| <p>(210) 610468</p> <p>(220) 2019.02.26</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT ELLIPSE FITNESS UNIPessoal LDA</p> <p>(511) 41 FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p> | <p>MNA</p> <hr/> | <p>(210) 612249</p> <p>(220) 2019.03.08</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT AQUÁRIO DE IDEIAS UNIPessoal LDA</p> <p>(511) 41 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p> | <p>MNA</p> |
| <p>(550)</p> <p>(531) 1.13.15 ; 2.1.8 ; 26.4.14</p> <p><i>por ter sido alterado o sinal em 2019/02/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.</i></p> | <p></p> | <p>(550)</p> <p>(531) 27.5.9</p> <p><i>por ter sido alterado o sinal e o destino da proteção em 2019/03/08, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.</i></p> | <p></p> |
| <p>(210) 611849</p> <p>(220) 2019.03.04</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT RUI PEDRO RIBEIRO VALENTE</p> <p>(511) 31 FRUTAS FRESCAS; BAGAS FRESCAS; ERVAS AROMATICAS FRESCAS; ERVAS CULINÁRIAS FRESCAS; FLORES FRESCAS COMESTIVEIS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS PARA SALADAS; SALADAS DE VERDURAS.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p> | <p>MNA</p> <hr/> | <p>(210) 612287</p> <p>(220) 2019.03.15</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT DANIEL & MACEDO LDA</p> <p>(511) 14 BRACELETES DE RELÓGIOS; BRACELETES PARA RELÓGIOS DE PULSO; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE RELÓGIOS; FIVELAS PARA RELÓGIOS; JOALHARIA, RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; MOSTRADORES DE RELÓGIOS; PEÇAS DE RELÓGIOS; PULSEIRAS DE RELÓGIOS; PULSEIRAS DE RELÓGIOS EM COURO; RELÓGIOS.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p> | <p>MNA</p> |
| <p>(550)</p> <p>ALIANÇA RURAL</p> <p><i>por ter sido alterado o sinal, novamente se publica este pedido nos termos do nº 7 do artigo 11º do cpi</i></p> | <p></p> | <p>(550)</p> <p>(531) 27.5.1</p> | <p>BENJAMIN CLARK</p> |

por ter sido alterado o sinal em 2019/03/15, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **612715** MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **BR JOÃO DE SAINT BRISSON PAES DE CARVALHO**

(511) 32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS.

33 BEBIDAS ALCÓOLICAS EXCETO CERVEJAS.

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.11

por ter sido alterado o sinal, novamente se publica este pedido, nos termos do art. 11º n.º 7 do cpi.

(210) **620795** MNA

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT IMOMASTER - CONSULTORIA, GESTÃO E FORMAÇÃO, LDA.**

PT ANA CRISTINA MARTINS PASSARINHO

PT ANTÓNIO CARLOS MARTINS

FERNANDES CORREIA

PT VENÂNCIO MANUEL RAPOSO BATISTA TOMÉ

PT RUI JORGE RUSSO MARTINS

PT NUNO DANIEL CAETANO DE SOUSA

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIRETO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRODUÇÃO

DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE RECOMPENSAS DE FIDELIZAÇÃO APRESENTANDO SELOS (CUPÕES) COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE FIDELIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS FIDELIZAÇÃO DE INCENTIVO DE CLIENTES; ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESCONTOS QUE PERMITE AOS PARTICIPANTES OBTEREM DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO PARA SÓCIOS; CONSULTADORIA ORGANIZACIONAL RELACIONADA COM PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CONSUMIDORES; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE VENDAS E DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E

(540) SUPERVISÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PLANOS DE FIDELIDADE PARA OS CLIENTES; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE E PLANOS DE INCENTIVOS; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CUPÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS POR MEIO DE CARTÕES DE UTILIZADORES PRIVILEGIADOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE UTILIZADOR PRIVILEGIADO; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE CLUBE DE CLIENTES, PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANOS DE FIDELIDADE; SERVIÇOS DE PLANOS DE FIDELIZAÇÃO; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ANÁLISES DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MATÉRIA DA ANÁLISE DOS HÁBITOS DE CONSUMO E DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, FORNECIDA COM A AJUDA DE DADOS SENSORIAIS, BEM COMO DE DADOS RELACIONADOS COM A QUALIDADE E A QUANTIDADE; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING



(550)

(531) 24.17.25

(210) 620886

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT FUTURO INEVITÁVEL - LDA

(511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.16 ; 26.1.24 ; 26.11.9 ; 27.5.24

:

(210) 620891

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT ASSACABRASA GRILL, UNIPESSOAL, LDA.

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591) CMYK: 0,80,95,6; 0,0,100,0; 15,100,90,62; 0,0,0,0

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 29.1.11 ; 29.1.98

(591)

(210) **621159** MNA
 (220) 2019.03.26
 (300)
 (730) **PT CASALFAMA UNIPESOAAL LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS
 TURÍSTICAS E EXCURSÕES
 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS
 DE CASAS DE TURISMO
 (591) AZUL, AMARELO, PRETO E BRANCO
 (540)



(550)

(531) 2.1.1

(210) **621172** MNA
 (220) 2019.03.26
 (300)
 (730) **FR HERVÉ JOACHIM CHRISTIAN MAHE**
 (511) 35 VENDA DE ACESSÓRIOS, NOMEADAMENTE DE T-
 SHIRTS, BONÉS, CANETAS E OUTRO
 MERCHANDISING.
 39 ALUGUER DE CICLOMOTORES, SCOOTERS,
 TROTINETAS [VEÍCULOS].
 (591) CINZA, AMARELO, CASTANHO, PRETO.
 (540)



(550)

(531) 24.1.15 ; 27.99.19 ; 27.99.20 ; 29.1.14

(210) **621241** MNA
 (220) 2019.03.27
 (300)
 (730) **PT SEGREDOS DA RIA, UNIP. LDA.**
 (511) 30 SAL MARINHO TRADICIONAL, FLOR DE SAL; SAL
 MARINHO PARA COZINHAR; SAL MARINHO PARA

CONSERVAR ALIMENTOS; SAL PARA CONSERVAR
 O PEIXE; SAL PARA TEMPERAR ALIMENTOS;
 ÁGUA DO MAR PARA USO CULINÁRIO

(591)

(540)



(550)

(531) 7.1.13 ; 27.5.1

(210) **621252** MNA
 (220) 2019.03.27
 (300)
 (730) **PT FILIPE ALEXANDRE FERNANDES
 AFONSO**

(511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A
 ALIMENTAÇÃO
 30 MEL; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO;
 MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]
 44 AGRICULTURA; SERVIÇOS DE APICULTURA
 (591) AMARELO, PRETO E BRANCO.
 (540)



(550)

(531) 5.1.5 ; 25.7.21 ; 26.99.5 ; 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **621254** MNA
 (220) 2019.03.27
 (300)
 (730) **PT MARISA MARIETE TEIXEIRA
 RODRIGUES**

(511) 20 ALMOFADAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;
 BERÇOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS
 PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS PARA
 ANIMAIS DOMÉSTICOS; CASAS DE BRINCAR PARA
 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASAS PARA ANIMAIS
 DOMÉSTICOS; CASOTAS PARA ANIMAIS;
 CASOTAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; MÓVEIS
 PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASOTAS PARA
 ANIMAIS DOMÉSTICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 3.1.6 ; 3.1.28 ; 27.5.10

(210) **621256** MNA
 (220) 2019.03.27
 (300)
 (730) **PT SOCIEDADE MEDICA RIBATEJANA, LDA**
 (511) 44 MEDICINA DENTÁRIA
 (591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.4

(210) **621257** MNA
 (220) 2019.03.27
 (300)
 (730) **PT SENSIT - HOME & HOTEL CONCEPT LDA**
 (511) 20 ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ASSENTOS, BANCOS; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS METÁLICOS; ASSENTOS PARA ESCRITÓRIO; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BANCOS; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS CORRIDOS METÁLICOS; BANCOS DE BAR; BANCOS GIRATÓRIOS; BANCOS (MOBILIÁRIO); BANCOS [MOBILIÁRIO]; BARES [MOBILIÁRIO]; BASES PARA MESAS; BENGALAIROS E CABIDES PARA ROUPA [MÓVEIS] E GANCHOS PARA A ROUPA; BIOMBOS; BIOMBOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS; CADEIRAS ALTAS; CADEIRAS [ASSENTOS]; CADEIRAS COM BASE DE TRENÓ; CADEIRAS COM PEDESTAL; CADEIRAS COM RODAS GIRATÓRIAS; CADEIRAS DE BRAÇOS; CADEIRAS DE SALA DE JANTAR; CADEIRAS DE TRABALHO; CADEIRAS DESDOBRÁVEIS; CADEIRAS GIRATÓRIAS; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CADEIRAS PARA BANQUETES;

CADEIRAS PARA CONFERÊNCIAS; CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO; CADEIRAS RECLINÁVEIS; CADEIRÕES; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO]; MESAS; MESAS DE ABAS REBATÍVEIS; MESAS DE ALTURA AJUSTÁVEL; MESAS DE APOIO; MESAS DE CHÁ; MESAS DE CENTRO; MESAS DE CONFERÊNCIAS; MESAS DE COZINHA; MESAS DE JARDIM; MESAS DE SALA DE JANTAR; MESAS DE SALA DE ESTAR; MESAS DE TRABALHO; MESAS DECORATIVAS; MESAS METÁLICAS; MESAS [MÓVEIS]; MESAS PARA TRABALHAR EM PÉ; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM METÁLICO; MOBILIÁRIO DE METAL; MOBILIÁRIO EM METAL; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO PARA BANCOS; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA JARDINS DE INVERNO; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE DESCANSO (LOUNGE); MOBILIÁRIO PARA SENTAR; MÓVEIS; MÓVEIS DE COZINHA; MÓVEIS EM MADEIRA CURVADA; MÓVEIS DE TUBOS DE AÇO; MÓVEIS PARA CRIANÇAS; OTOMANAS; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; PEÇAS DE MOBILIÁRIO [NÃO METÁLICAS]; PERNAS DE MESA; PERNAS PARA CADEIRA; PERNAS PARA MOBILIÁRIO; PERNAS PARA MÓVEIS; PÉS PARA MOBILIÁRIO; PÉS PARA MÓVEIS; PÉS PARA MÓVEIS (NÃO METÁLICOS); POLTRONAS; POLTRONAS [CADEIRÕES]; POLTRONAS CHAISE LONGUES; POLTRONAS DE ESCRITÓRIO; POLTRONAS RECLINÁVEIS; PORTA-GARRAFAS; PORTA-REVISTAS; SECRETÁRIAS; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; SOFÁS; SOFÁS DE DOIS LUGARES [MOBILIÁRIO]; SOFÁS DE PAREDE; SOFÁS EXTENSÍVEIS; TAMPOS DE MESA; TAMPOS PARA MESAS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.1.5 ; 27.5.4 ; 27.5.14 ; 27.5.24

(210) **621259** MNA
 (220) 2019.03.27
 (300)
 (730) **PT ECOLOGICALKIDS UNIPESSOAL LDA**
 (511) 03 COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; ÓLEOS

ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESCOVAS COSMÉTICAS; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS E ESSÊNCIAS ETÉREAS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; SABÃO EM PÓ; SABÃO DE AÇÚCAR; SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA; SABÕES PARA USO DOMÉSTICO; SABONETES PARA LIMPEZA DOMÉSTICA

05 MENSTRUACÃO (PENSOS HIGIÉNICOS PARA A -); PENSINHOS DIÁRIOS (PROTEGE CUECAS); PENSOS HIGIÉNICOS; PENSOS HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUACÃO OU REGRAS; PENSOS HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUACÃO; PENSOS HIGIÉNICOS PERIÓDICOS; PENSOS PARA A MENSTRUACÃO; CAPAS PARA FRALDAS; FORROS DE PAPEL PARA FRALDAS; FORROS DESCARTÁVEIS EM CELULOSE PARA FRALDAS; FRALDAS DE BEBÉS; FRALDAS DE FORMATO TRIANGULAR [PAPEL] PARA BEBÉS; FRALDAS DE NATAÇÃO PARA BEBÉS; FRALDAS PARA BEBÉS

24 ARTIGOS DE TECIDO PARA COZINHA; GUARDANAPOS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS DE PANO; GUARDANAPOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS EM TECIDO [ROUPA DE MESA]; LENÇOS DESMAQUILHANTES EM TECIDO; LENÇOS DESMAQUILHANTES [TECIDO]; LENÇOS PARA DESMAQUILHAR EM MATÉRIAS TÊXTEIS; PANOS DE LIMPEZA; PANOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA A LAVAGEM DO CORPO [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PANOS PARA A LAVAGEM DO CORPO [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PANOS TÊXTEIS DE ROSTO; TOALHAS DE REMOÇÃO DA MAQUILHAGEM [TÊXTEIS], SEM SER IMPREGNADAS COM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; TOALHAS PARA CRIANÇAS; TOALHAS PARA LIMPEZA; TOALHETES DESMAQUILHANTES EM MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; TOALHETES DESMAQUILHANTES EM TECIDO; TOALHETES DESMAQUILHANTES EM MATÉRIAS TÊXTEIS

(591)
(540)



(550)

(531) 5.1.16; 27.5.1; 27.5.7

PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; PESQUISAS TECNOLÓGICAS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE CONCEÇÃO; CONCEÇÃO E ENSAIO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENSAIOS DE PRODUTOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E CONCEÇÃO; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DESIGN; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN E TESTE PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS, NENHUM DOS PRECEDENTES EM CONEXÃO COM COMPUTADORES, HARDWARE DE COMPUTADOR, PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR OU SOFTWARE DE COMPUTADOR. TESTE DE REGULAMENTAÇÃO; TESTES DE POLÍTICAS PÚBLICAS; DEMONSTRAÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM CONTEXTO URBANO; EXPERIMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS; TESTE E ANÁLISE DE COMPORTAMENTOS ASSOCIADOS À ADOÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS; SUPORTE AO TESTE DE PILOTOS TECNOLÓGICOS.

(591)
(540)



(550)

(531) 26.1.20; 26.1.24; 27.1.12; 27.99.12; 27.99.20; 27.99.26

(210) **621261**

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO)**

(511) 42 CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS

MNA

(210) **621263**

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO)**

MNA

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E CONCEÇÃO; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DESIGN; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN E TESTE PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS, NENHUM DOS PRECEDENTES EM CONEXÃO COM COMPUTADORES, HARDWARE DE COMPUTADOR, PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR OU SOFTWARE DE COMPUTADOR. TESTE DE REGULAMENTAÇÃO TESTES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEMONSTRAÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM CONTEXTO URBANO EXPERIMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS TESTE E ANÁLISE DE COMPORTAMENTOS ASSOCIADOS À ADOÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SUPORTE AO TESTE DE PILOTOS TECNOLÓGICOS; CONSULTORIA TECNOLÓGICA; DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; PESQUISAS TECNOLÓGICAS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE CONCEÇÃO; CONCEÇÃO E ENSAIO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENSAIOS DE PRODUTOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E CONCEÇÃO; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DESIGN; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN E TESTE PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS, NENHUM DOS PRECEDENTES EM CONEXÃO COM COMPUTADORES, HARDWARE DE COMPUTADOR, PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR OU SOFTWARE DE COMPUTADOR. TESTE DE REGULAMENTAÇÃO; TESTES DE POLÍTICAS PÚBLICAS; DEMONSTRAÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM CONTEXTO URBANO; EXPERIMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS; TESTE E ANÁLISE DE COMPORTAMENTOS ASSOCIADOS À ADOÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS; SUPORTE AO TESTE DE PILOTOS TECNOLÓGICOS

(591)
(540)



(550)

(531) 26.1.20 ; 26.1.24 ; 27.5.22 ; 27.99.12 ; 27.99.20 ; 27.99.26

(210) **621271**

MNA

(220) 2019.03.25

(300)

(730) **PT RAFAEL FERNANDES PINTO
PT RICARDO GIL LOPES MOURA**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

(591) #1B5B8F

(540)



(550)

(531) 26.1.18 ; 27.99.2 ; 29.1.4

(210) **621295**

MNA

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT TRIUNFOS PARTILHADOS, LDA**

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PASSEIOS TURÍSTICOS

(591) RGB 57, 82, 62.

(540)



(550)

(531) 24.17.25 ; 26.1.5 ; 26.11.14 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **621296****MNA**

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT HUGO CLÁUDIO DOS SANTOS VIEIRA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; ARTE CORPORAL; BANHOS PÚBLICOS COM FINS HIGIÉNICOS; BANHOS TURCOS; BARBEARIAS; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CORTE DE CABELOS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES DE BANHO TURCO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES DE BANHOS PÚBLICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PENTEADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS PARA HIGIENE PESSOAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SOLÁRIO (BRONZEAMENTO); DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; ESTÂNCIAS TERMAIS; EXPLORAÇÃO DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS; EXPLORAÇÃO DE FONTES TERMAIS; EXPLORAÇÃO DE SOLÁRIOS; EXTENSÕES PARA CABELO; FORNECIMENTO DE BALNEÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE BANHO PÚBLICO PARA HIGIENE PESSOAL; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES

PARA BANHOS TURCOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE BANHO TURCO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA SOLÁRIOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA SAUNA; FORNECIMENTO DE LAVABOS; FORNECIMENTO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS PARA EVENTOS; GESTÃO DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS PARA FINS SANITÁRIOS; LAVAGEM DE CABELO; MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANHOS PÚBLICOS PARA FINS SANITÁRIOS; QUIROPODIA; REESTRUTURAÇÃO CAPILAR; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SALÕES DE BARBEARIA; SALÕES DE BELEZA; SALÕES DE BRONZEAMENTO; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CUIDADOS CAPILARES; SERVIÇOS DE ALISAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE ARTE CORPORAL; SERVIÇOS DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS PARA FINS HIGIÉNICOS; SERVIÇOS DE BANHOS PÚBLICOS PARA FINS HIGIÉNICOS; SERVIÇOS DE BANHOS PÚBLICOS PARA HIGIENE; SERVIÇOS DE BANHOS TURCOS; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO DA PELE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO PARA INDIVÍDUOS COM FINS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO A JATO PARA O CORPO HUMANO; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO A JATO; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO POR VAPORIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MAQUILHAGEM ONLINE OU PRESENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTAS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTAS ONLINE SOBRE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SAUNA; SERVIÇOS DE ENTRANÇAMENTO DO CABELO; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM PERMANENTE; SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E

ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO A JATO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO E DE SOLÁRIO; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA MILITARES; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA SENHORA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE SALÕES DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS; SERVIÇOS DE SAUNA; SERVIÇOS DE SAUNA DE INFRAVERMELHOS; SERVIÇOS DE SAUNAS; SERVIÇOS DE SOLÁRIO; SERVIÇOS DE SOLÁRIOS; SERVIÇOS DE TATUAGEM DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS DE VISAGISTAS; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS; SERVIÇOS PARA FRISAR OS CABELOS; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE CABELOS; SERVIÇOS PARA OFORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE SOLÁRIO; SERVIÇOS PARA ONDULAR AS PESTANAS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS PARA PERMANENTE DOS CABELOS; SERVIÇOS PARA REALCE DA COR DOS CABELOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REGENERAÇÃO CAPILAR; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATORIO; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; SERVIÇOS TONSORIAIS; TRATAMENTO CAPILAR; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS

(591)
(540)

Germycal[®]
Medical Laser Technology

(550)

(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.5.24

(210) **621297**

MNA

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT BLUEBIRD - COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E RELOJOARIA, S.A.**

(511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; JOALHARIA; PULSEIRAS [JOALHARIA]; PÉROLAS [JOALHARIA]; PINGENTES [JOALHARIA]; PENDENTES DE JOALHARIA; PEDRAS DE JOALHARIA; MEDALHÕES [JOALHARIA]; JOALHARIA REVESTIDA DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA FEITA DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; JOALHARIA EM MARFIM; JOALHARIA DE PRATA; JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA DE FANTASIA; JOALHARIA COM PÉROLAS; JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS INCORPORADAS; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; CORRENTES DE JOALHARIA; COLARES (JOALHARIA); CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS; BROCHES [JOALHARIA]; BERLOQUES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS; ARTIGOS DE BIJUTARIA [JOALHARIA]; ANÉIS [JOALHARIA]; AMULETOS [JOALHARIA]; ALFINETES [JOALHARIA]; PRODUTOS DE JOALHARIA

(591)

(540)



(550)

(531) 3.2.1 ; 3.2.26 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.21

(210) **621299**

MNA

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT SP TELEVISÃO, S.A.**

- (511) 41 "PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO"
 (591) PANTONES 7619C; 7508C.
 (540)



- (550)
 (531) 1.15.24 ; 26.1.6 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.98

(210) **621303** **MNA**

(220) 2019.03.27

(300)

(730) PT **PLANTYLUZ - COMÉRCIO**

**INTERNACIONAL DE PRODUTOS
 ELÉTRICOS E DE DECORAÇÃO, LDA**

- (511) 09 ADAPTADORES DE TOMADAS; ADAPTADORES ELÉTRICOS PARA TOMADAS DE ISQUEIROS DE AUTOMÓVEIS; BLOCO DE TOMADAS COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS DE TENSÃO; BLOCOS DE TOMADAS COM MÚLTIPLAS SAÍDAS; CAIXAS DE TOMADAS DE CORRENTE ELÉTRICA; CAIXAS PARA TOMADAS ELÉTRICAS; FICHAS COM TAMPAS ANTIPO PARA TOMADAS DE TELEMÓVEIS; PLACAS DE TOMADAS ELÉTRICAS; PROTETORES DE TOMADAS ELÉTRICAS; RÉGUAS DE ALIMENTAÇÃO COM TOMADAS MÓVEIS; TOMADAS DE ALIMENTAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA; TOMADAS DE ANTENA; TOMADAS DE BLOQUEIO ELÉTRICAS; TOMADAS DE CONTROLO À DISTÂNCIA; TOMADAS DE CORRENTE ELÉTRICA; TOMADAS DE CORRENTE, FICHAS E OUTROS CONTACTOS [LIGAÇÕES ELÉTRICAS]; TOMADAS DE RELÉS; TOMADAS DE TELEVISÃO; TOMADAS DE TRANSISTORES; TOMADAS ELÉTRICAS; TOMADAS ELÉTRICAS COM INTERRUPTOR; TOMADAS ELÉTRICAS DE LIGAÇÃO; TOMADAS FÊMEAS DE EXTENSÕES TELEFÓNICAS; TOMADAS MÓVEIS; TOMADAS PARA CAIXAS DE TELEFONE; TOMADAS PARA MÁQUINAS DE BARBEAR ELÉTRICAS; INTERRUPTORES ÓTICOS; INTERRUPTORES COAXIAIS; DISJUNTORES ELÉTRICOS [INTERRUPTORES]; INTERRUPTORES AUTOMÁTICOS; INTERRUPTORES DE ALTA FREQUÊNCIA; INTERRUPTORES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DE CORRENTE ELÉTRICA; INTERRUPTORES DE DERIVAÇÃO; INTERRUPTORES HORÁRIOS AUTOMÁTICOS; INTERRUPTORES PIEZOELÉTRICOS; ACESSÓRIOS DE APLIQUES DE ILUMINAÇÃO [INTERRUPTORES]; APARELHOS DE CONTROLO DA TEMPERATURA [INTERRUPTORES ELÉTRICOS]; APARELHOS DE CONTROLO DA TEMPERATURA [INTERRUPTORES ELÉTRICOS] PARA MÁQUINAS; APARELHOS PARA CONTROLO DE TEMPERATURA [INTERRUPTORES ELÉTRICOS] EM VEÍCULOS; ARMAÇÕES DE INTERRUPTORES ELETRÓNICOS; ARMAÇÕES DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; ARMÁRIOS DE PAINÉIS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES BASCULANTES [ELÉTRICOS]; INTERRUPTORES DE BÂSCULA; INTERRUPTORES DE CONEXÃO ELÉTRICA; INTERRUPTORES DE CONTACTO MECÂNICOS; INTERRUPTORES DE CONTACTO DE LÂMINAS FLEXÍVEIS;

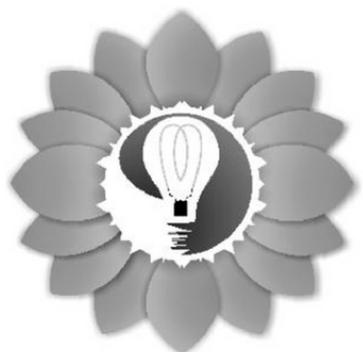
INTERRUPTORES DE CORTE; INTERRUPTORES DE FIM DE CURSO; INTERRUPTORES DE ILUMINAÇÃO; INTERRUPTORES DE LÂMINA ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DE MERCÚRIO; INTERRUPTORES DE POTÊNCIA; INTERRUPTORES DE PRESSÃO; INTERRUPTORES DE PRESSÃO ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DE PROXIMIDADE; INTERRUPTORES DE TEMPERATURA; INTERRUPTORES DOMÉSTICOS ELÉTRICOS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS COM BOTÕES DE PRESSÃO; INTERRUPTORES ELÉTRICOS DE LUZ; INTERRUPTORES ELÉTRICOS PARA PISCA-PISCAS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS ROTATIVOS; INTERRUPTORES ELETROMAGNÉTICOS; INTERRUPTORES ELETRÓNICOS SENSÍVEIS AO TOQUE; INTERRUPTORES MAGNÉTICOS; INTERRUPTORES MÚLTIPLOS REMOTOS; INTERRUPTORES REGULADORES DE LUZ; INTERRUPTORES TÁCTEIS; INTERRUPTORES TÁCTEIS [ELÉTRICOS]; MONTAGENS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; PAINÉIS DE INTERRUPTORES [ELÉTRICOS]; PLACAS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; PONTOS DE INTERRUPTORES [ELÉTRICOS]; TAMPAS DECORATIVAS PARA INTERRUPTORES; TEMPORIZADORES DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; VÁLVULAS SOLENÓIDES [INTERRUPTORES ELETROMAGNÉTICOS]; DIRETÓRIOS ELETRÓNICOS OU ELÉTRICOS; COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA; APARELHOS ELÉTRICOS DE MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA; INDICADORES DE LUZ DE NÉON PARA USO EM CIRCUITOS ELÉTRICOS; APARELHOS DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA [PARA TELECOMUNICAÇÕES]; APARELHOS DE COMUTAÇÃO MANUAL PARA TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS ELÉTRICOS DE COMUTAÇÃO; QUADROS DE COMUTAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE COMUTAÇÃO ELÉTRICA; APARELHOS DE COMUTAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUTAÇÃO DA ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COMUTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA ELETRICIDADE; CAIXAS DE COMUTAÇÃO ELÉTRICA; DISPOSITIVOS DE COMUTAÇÃO [ELÉTRICOS]; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE COMUTAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA; PAINÉIS ELÉTRICOS DE COMUTAÇÃO; REATORES DE COMUTAÇÃO; CONVERSORES DE CORRENTE ALTERNA/CORRENTE CONTÍNUA; CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA/CORRENTE ALTERNA

11 ACESSÓRIOS PARA APLIQUES DE ILUMINAÇÃO [COM EXCEÇÃO DE INTERRUPTORES]; INTERRUPTORES ILUMINADOS; INTERRUPTORES SENSÍVEIS À TEMPERATURA [VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS] PARA RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA ACENDER; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE EXTERIORES; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERIOR; CANDELABROS ELÉTRICOS; LANTERNAS QUE UTILIZAM DISPOSITIVOS RECARREGÁVEIS ELÉTRICOS

26 ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS; COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS; COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS DE NATAL; FLORES ARTIFICIAIS; FLORES ARTIFICIAIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FLORES ARTIFICIAIS EM PAPEL; FLORES ARTIFICIAIS EM PLÁSTICO; FLORES ARTIFICIAIS PARA PRENDER NA ROUPA; GRINALDAS E COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS; RAMOS DE FLORES ARTIFICIAIS

35 APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO

(591)
(540)



PLANTYLUZ

(550)

(531) 5.5.20 ; 13.1.6

(210) **621307**
(220) 2019.03.27
(300)
(730) **PT CÉLIA LUÍSA PINHEIRO GAIÃO**
(511) 28 BRINQUEDOS EM TECIDO
(591)
(540)

EILTS

EXÉRCITOS
LINHAS
TORRES



(550)

(531) 2.1.2 ; 2.1.4 ; 2.1.23 ; 21.1.25

(210) **621316** MNA
(220) 2019.03.27
(300)
(730) **PT LUÍS MANUEL CUVILIER FREIRE
GAMEIRO**
(511) 05 SPRAYS ANTISSÉPTICOS SOB A FORMA DE
AEROSSÓIS PARA USAR NA PELE
(591)

(540)

ALOp Protect

(550)

(531) 27.5.9

(210) **621371** MNA
(220) 2019.03.27
(300)
(730) **PT CATARINA DE JESUS FERREIRA DOS
SANTOS**
(511) 41 APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO;
APOIO EDUCATIVO; EDUCAÇÃO [ENSINO]
(591) verde, castanho, branco;
(540)



(550)

(531) 20.1.11 ; 20.1.15

(210) **621373** MNA
(220) 2019.03.27
(300)
(730) **PT IBERCHARCOAL, UNIPESSOAL LDA**
(511) 04 BRIQUETES DE CARVÃO; CARVÃO; CARVÃO
VEGETAL EM PEDAÇOS; CARVÃO VEGETAL PARA
GRELHAR; LENHA; ACENDALHAS; ACENDALHAS
SÓLIDAS
(591)
(540)



(550)

(531) 3.7.16 ; 3.7.24 ; 27.5.8

(210) **621375** MNA
(220) 2019.03.27
(300)
(730) **PT GRUPO GERANATURE, LDA**

- (511) 01 ANTIOXIDANTES PARA USO NO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PRETEÍNAS PARA USO NO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PROTEÍNAS PARA USO NO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; VITAMINAS PARA USO NO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; ADESIVOS PARA UTILIZAR EM COMPONENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PERCUTÂNEOS; INGREDIENTES QUÍMICOS ATIVOS PARA USO NO FABRICO DE MEDICAMENTOS CONTRA O CANCRO
- 03 CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES NUTRITIVOS, NÃO MEDICAMENTOSOS; COBERTURAS COSMÉTICAS PARA OS LÁBIOS; COBERTURAS PARA LÁBIOS (NÃO MEDICAMENTOSAS); CONCENTRADOS PARA O BANHO NÃO MEDICAMENTOSOS; PÓ DE TALCO PARA BEBÉS [NÃO MEDICAMENTOSOS]; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS DE LIMPEZA SOB A FORMA DE CREME, SEM SER MEDICAMENTOSOS; TÓNICOS FACIAIS NÃO MEDICAMENTOSOS
- 05 PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIBIÓTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FORMA DE WAFERS COMESTÍVEIS PARA EMBALAGEM DE FÁRMACOS EM PÓ; CAIXAS DE MEDICAMENTOS PORTÁTEIS; CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS; CONFEITARIA MEDICAMENTOSA; CREMES MEDICAMENTOSOS PARA PÉS; DENTIFRÍCIOS MEDICAMENTOSOS; DRAGEIAS [MEDICAMENTOS]; FLUIDOS INTRAVENOSOS PARA HIDRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; LOÇÕES MEDICAMENTOSAS CAPILARES; MASSA DE JUJUBA, MEDICAMENTOSA; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS À BASE DE ERVAS; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL DE ADMINISTRAÇÃO ORAL; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL PARA ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL DE LIBERTAÇÃO MODIFICADA; MEDICAMENTOS ANTI-ALÉRGICOS; MEDICAMENTOS ANTIALÉRGICOS; MEDICAMENTOS ANTIFÚNGICOS; MEDICAMENTOS ANTINÁUSEAS; MEDICAMENTOS ANTINÁUSEAS PARA O ENJOO MATINAL; MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSTICOS; MEDICAMENTOS ANTIPIRÉTICOS COM EFEITO SEDATIVO; MEDICAMENTOS ANTITUMORAIS; MEDICAMENTOS ANTIVIRAIS PARA O TRATAMENTO DO HIV; MEDICAMENTOS ANTIVIRAIS PARA UTILIZAÇÃO TÓPICA; MEDICAMENTOS ANTIVIRAIS PARA O TRATAMENTO DA GRIPE; MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES USADOS NA ANGINA DE PEITO; MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES USADOS NO TRATAMENTO DA HIPERTENSÃO; MEDICAMENTOS CONTRA A MALÁRIA; MEDICAMENTOS CONTRA O CANCRO; MEDICAMENTOS DE VENDA LIVRE; MEDICAMENTOS DESTINADOS A REGULAR O CICLO MENSTRUAL; MEDICAMENTOS EM ESTADO BRUTO; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS; MEDICAMENTOS IMPLANTÁVEIS [TRANSDÉRMICOS]; MEDICAMENTOS PARA A ACNE; MEDICAMENTOS PARA A ANOREXIA; MEDICAMENTOS PARA A DIARREIA; MEDICAMENTOS PARA A MEDICINA HUMANA; MEDICAMENTOS PARA A PREVENÇÃO DA FEBRE DO LEITE; MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; MEDICAMENTOS PARA AS ALERGIAS; MEDICAMENTOS PARA DISTÚRBIOS INTESTINAIS; MEDICAMENTOS PARA O ALÍVIO DE ALERGIAS; MEDICAMENTOS PARA O ALÍVIO DE QUEIMADURAS; MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS GASTROINTESTINAIS; MEDICAMENTOS PARA USO DENTÁRIO; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; MEDICAMENTOS SEROTERÁPICOS; PREPARAÇÕES MEDICAMENTOSAS PARA OS CUIDADOS DA BOCA; RECONSTITUINTES [MEDICAMENTOS]; SULFAMIDAS [MEDICAMENTOS]
- 10 BOMBAS DOSEADORAS PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM GRANDEZAS MEDIDAS [USO MEDICINAL]; COLHERES DE DOSAGEM PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; COLHERES PARA MEDICAMENTOS; COLHERES PARA SUBMINISTRAR MEDICAMENTOS; CONTA-GOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, VENDIDOS VAZIOS; COPOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; COPOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISPOSITIVOS IMPLANTÁVEIS SUBCUTÂNEOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISPOSITIVOS IMPLANTÁVEIS PARA MINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA DE MEDICAMENTOS; DISPOSITIVOS PARA INJEÇÃO DE MEDICAMENTOS; FRASCOS CONTA-GOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; RECIPIENTES PARA A APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS; RECIPIENTES PARA APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS; TUBAGEM MÉDICA PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS
- 12 CARRINHOS DE HOSPITAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO; VEÍCULOS DE CAMPISMO; COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS DE CAMPISMO E ATRELADOS DE CAVALOS
- 20 ARMÁRIOS PARA MEDICAMENTOS; RECIPIENTE PARA ARMAZENAR MEDICAMENTOS; RECIPIENTES DE PLÁSTICO PARA MEDICAMENTOS; RECIPIENTES DE PLÁSTICO PARA MEDICAMENTOS, DE USO COMERCIAL; CAMAS DE CAMPISMO; COLCHÕES DE AR PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPISMO; COLCHÕES DE CAMPISMO; COLCHÕES EM ESPUMA PARA CAMPISMO; COLCHÕES INSUFLÁVEIS PARA CAMPISMO; COLCHÕES PARA CAMPISMO; ESTEIRAS DE DORMIR PARA CAMPISMO [COLCHÕES]; MESAS DE CAMPISMO; MOBILIÁRIO DE CAMPISMO; MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO;

- MÓVEIS METÁLICOS E MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; MÓVEIS PARA CAMPISMO
- 22 TENDAS DE CAMPISMO; TENDAS DE MONTANHISMO OU CAMPISMO; TENDAS SEM SER DE CAMPISMO
- 35 ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA ÀS FARMÁCIAS PARA GESTÃO DE INVENTÁRIOS DE MEDICAMENTOS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS
- 38 TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS E HIGIENE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO E IMAGENS RELATIVAS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS E HIGIENE
- 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO
- 41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO
- 42 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE VACINAS E MEDICAMENTOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM MEDICAMENTOS
- 43 RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPISMO
- 44 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

(591)

(540)

GRUPO GERANATURE

(550)

(210) **621377** MNA

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT JULIETA MARGARIDA DOS SANTOS CARDOSO**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS

(591) RGB: 148,107,43;RGB: 237, 188, 120;RGB: 40,38,35;RGB: 255, 255, 255;

(540)



(550)

(531) 1.1.1 ; 5.7.1 ; 11.3.4 ; 26.4.3 ; 27.5.8

(210) **621381**

MNA

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT RITA PARGANA DOS SANTOS VARELA GOMES****PT EMANUEL DIOGO VASCONCELOS DE FREITAS**

(511) 36 ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS

(591)

(540)

Alvor **Business Center**

(550)

(531) 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.99.1 ; 27.99.2 ; 27.99.3

(210) **621537**

MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT DETAIL INVESTIMENTOS UNIP LDA**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

CASA DE PAPEL - CHARME EM MATOSINHOS

(550)

(210) **621538** MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT ANA ELISABETE FARINHA FERREIRA E DIAS PEREIRA**

(511) 41 ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE RISCO

(591)

(540)

INDUBIO

(550)

(210) **621550** MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT LUIS PEDRO ANTUNES SIMÕES**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DE FRUTA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ

43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO

(591)

(540)

(550)

TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM ASSISTÊNCIA [ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOPARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO

QUINTA DO CABEÇO

(210) **621555** MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT VIEIRA DE SOUSA - VINES & WINES LDA**

(511) 29 COMPOTAS, DOCES (GELEIAS), MARMELADA, OVOS, FRUTA EM CONSERVA, FRUTOS SECOS, FRUTOS PREPARADOS, GELEIAS DE FRUTA, LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS, LEGUMES EM CONSERVA, LEGUMES PREPARADOS, LEGUMES SECOS, AZEITE

33 VINHO BRANCO, VINHO TINTO, VINHOS ALCOÓLICOS, VINHOS DE MESA, VINHOS DOCES, VINHOS ESPUMANTES, VINHOS ROSÉ, BEBIDAS

ESPIRITUOSAS, DIGESTIVOS (LICORES E VINHOS),
AGUARDENTES, ESPIRITUOSOS (BEBIDAS
ALCOÓLICAS)

(591)

(540)

BOM DIA

(550)

(210) **621564****MNA**

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT ETELVINA CONCEIÇÃO VIEIRA****ROCHA**

(511) 33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS
COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS;
EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL;
AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ;
AMARGOS [LICORES]; HIDROMEL; BAIJIU
[BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA];
BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS;
BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR
ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES;
BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL,
EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; GELATINAS
ALCOÓLICAS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR
AMARGO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE
CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; ABSINTO;
AGUARDENTE; AGUARDENTE [BEBIDAS
ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR];
AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES;
AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO;
ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANIS; ANISETE;
ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS
FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS
ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS
DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS
ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS
ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA
COZINHAR; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS
ALCOÓLICAS]; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA
ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS
(AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE
[BRANDY]; CURAÇAU; EXTRATOS DE LICORES
ESPIRITUOSOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS];
ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GEMADA
ALCOÓLICA; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN;
GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS
[BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU];
LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE
GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG
VERMELHO; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR
DE MENTA; LICOR FERMENTADO CHINÊS
[LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM
EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR
JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE
AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM
EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO
AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA
JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO
AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE
PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM
EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO
COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-
ZAKE]; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ;
LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES
CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS;
LICORES DE ERVAS; LICORES JAPONESES
REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS
AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES
[WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE

VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-
AÇÚCAR; SAKÉ; SAQUÉ; SHOCHU
[AGUARDENTES]; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ;
UÍSQUE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY
CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE
MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; ÁGUA-PÉ;
APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO
DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO;
BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS];
SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA
[BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE
ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS;
VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ
TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE
MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO
ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE
UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS;
VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS
COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA;
VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE
MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS
DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE
GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES;
VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES
NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS
GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS
QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM
ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS;
CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE
DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE
DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS;
BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE
VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS
ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS
ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS
CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS
CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE
FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-
MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE
CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL;
COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS;
COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE
GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE
FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO
PREPARADOS; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE
RUM; PONCHES DE VINHO; MISTURA JAPONESA
DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE];
VINHOS DE APERITIVO

(591)

(540)

(550)

ADEGA DO PAIVA(210) **621571****MNA**

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT ADRIANO LOURO LUÍS VERÍSSIMO
CORDEIRO**(511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
[HOTÉIS, PENSÕES]

(591)

(540)

(550)

RETIRO DO MAR

(210) **621573** **MNA**
 (220) 2019.04.01
 (300)

(730) **PT SOFIA CRISTINA LANCEIRO SILVA**

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; ASSESSORIA EM COZINHA; BARES DE SALADAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÓS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CAFETERIAS; CAFÉS; BARES (PUBS); BARES DE VINHOS; ESCULTURA CULINÁRIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PIZZARIAS; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SALÕES DE CHÁ; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE

BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE BISTRÓ; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DERESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SNACK-BARS; SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; CATERING; PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

PARA CONSUMO IMEDIATO; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA]; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS SEM-ABRIGO E DESPRIVILEGIADAS; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; RESTAURANTES PARA TURISTAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACAS PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACAS PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

PONCHAS BAR

(550)

SABONETE PARA USO PESSOAL; PRODUTOS DE SABÃO; AGENTES DE LIMPEZA PARA AS MÃOS; ESFOLIANTES PARA AS MÃOS; ESPONJAS IMPREGNADAS DE SABÃO; RECARGAS DE DISPENSADORES DE GEL DE DUCHE; RECARGAS PARA DISTRIBUIDORES DE SABONETE PARA AS MÃOS; SABÃO; SABÃO DE BELEZA; SABÃO EM CREME PARA USO NA LAVAGEM; SABÃO EM GEL; SABONETE LÍQUIDO; SABONETE CREMOSO PARA O CORPO; SABONETES; SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES DE DUCHE; SABONETES DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; SABONETES EM FORMA DE GEL; SABONETES LÍQUIDOS; SABONETES NÃO MEDICINAIS; SABONETES PARA LAVAR O CORPO; SABONETES PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SABONETES PERFUMADOS; SOLUÇÕES DE SABÃO; SABONETES LOOFAH; SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS E ROSTO; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHOS DE PÉS; SABÕES PERFUMADOS; SABÕES PARA USO PESSOAL; SABÕES PARA AS MÃOS; SABÕES PARA A PELE; SABÕES LÍQUIDOS; SABÕES GRANULADOS; SABÕES FEITOS À MÃO; SABÕES FACIAIS; SABÕES EM CREME; SABÕES DE TOILETTE; SABÕES CONTRA A TRANSPIRAÇÃO DOS PÉS; SABÕES CARBÓLICOS; SABÕES ANTITRANSPIRANTES; SABÕES; SABÃO PARA UTILIZAÇÃO SEM ÁGUA; SABÃO INDUSTRIAL; SABÃO DE AMÊNDOAS; SABÃO DE ALOÉ; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FINS DE HIGIENE ÍNTIMA PESSOAL, NÃO MEDICADOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM VAGINAL PARA USO HIGIÊNICO OU DESODORIZANTE PESSOAL; GELES PARA O DUCHE; GEL DE DUCHE; GÉIS PARA USO COSMÉTICO; GÉIS DE BANHO E DE DUCHE, NÃO PARA USO MÉDICO; CREMES DE DUCHE; CHAMPÔS PARA O CORPO

(591)

(540)

SABONETES AOS MOLHOS

(550)

(210) **621576**

MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT DUCK RIVER AGRICULTURE, LDA**

(511) 29 AMÊNDOAS PROCESSADAS; AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS MOÍDAS; LEITE DE AMÊNDOAS PARA USO CULINÁRIO
31 AMÊNDOAS [FRUTOS]

(591)

(540)

DUCK RIVER AGRICULTURE

(550)

(210) **621575**

MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT ANA PATRÍCIA CANDEIAS GONÇALVES**

(511) 03 PRODUTOS PARA A LIMPEZA DAS MÃOS; PRODUTOS PARA LIMPAR AS MÃOS; FOLHAS DE

(210) **621577**

MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT ESPALHATEMAS UNIPESSOAL LDA.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO

(591)

(540)

LISBON ROUTES

(550)

(210) **621592** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) **PT ROSA ESTHER PÉREZ UNIPessoal, LDA**
 (511) 36 ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS
 (591)
 (540)

ELOS COWORKING

(550)

(210) **621595** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA TRAVELA LDA**
 (511) 33 VINHO
 (591)
 (540)

ROTA DA SEDA

(550)

(210) **621598** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) **PT FRISALGADOS, LDA**
 (511) 30 PASTELARIA CONGELADA; SALGADOS CONGELADOS
 (591)
 (540)

CRUIDOCE

(550)

(210) **621601** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) **PT ANDREIA SOARES, UNIPessoal LDA**
 (511) 30 BAGUETES RECHEADAS; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A

CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLINHOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; CHAMUÇAS; CREPES; EMPADAS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES NO PÃO; LASANHA; MASSA DE PIZZA; NACHOS (COZINHA MEXICANA); PÃEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS; PASTELARIA SALGADA; PIPOCAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZZAS; PIZAS REFRIGERADAS; RABANADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; SANDUICHES; SANDUÍCHES; SUSHI; TARTE DE QUICHE; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; ALGODÃO-DOCE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; CANAPÉS; CHOCOLATE; CHOCOLATES; CONFEITARIA; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CROISSANTS; DOCE GELADO; DOCES GELADOS; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; GELADOS DE CONFEITARIA; GOFRES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; MOUSSE [DOÇARIA]; PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA VARIADA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PUDINS; SCONES DE FRUTA; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); WAFERS PRALINADOS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA DE GELADO; CREMES GELADOS; CUBOS DE GELO; GELADOS; GRANIZADOS; SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; CACAU; CAFÉ; CAFÉ EXPRESSO; CHÁ; ICED TEA

43 BARES; CAFÉS; CAFETERIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PIZZARIAS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE PUB; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591)
 (540)

BUENI

(550)

(210) **621608** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) PT **VALTER DIÓGENES CARVALHO**

MIRANDA CAPELA

(210) **621602** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) PT **RUI MANUEL TEIXEIRA SOARES DE ALMEIDA**
 (511) 20 MÓVEIS
 (591)
 (540)

(511) 35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS
 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS USADOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS USADOS

ALMA PROJECT

(550)

(591)
 (540)

VALTER CAPELA

(550)

(210) **621606** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) PT **JOANA CASTELO BRANCO DE CAMPOS BATISTA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA
 (591)
 (540)

(210) **621723** MNA
 (220) 2019.03.27
 (300)
 (730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA DE ALGERIZ, LDA.**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

E-PSI

(550)

(591)
 (540)

VALE MÁGICO DE ALGERIZ

(550)

(210) **621607** MNA
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) PT **NELSON DIOCLECIANO CARVALHO MIRANDA CAPELA**
 (511) 35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS
 36 FINANCIAMENTO DE LEASING DE AUTOMÓVEIS; FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE AUTOMÓVEIS EM LEASING; FINANCIAMENTO RELACIONADO COM AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS USADOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS USADOS

(210) **621729** MNA
 (220) 2019.03.28
 (300)
 (730) **DEMERCK SELBSTMEDIKATION GMBH**
 (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES DIETÉTICAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MÉDICO, TODOS OS PRODUTOS PRÉ-CITADOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO TRATAMENTO DE DOENÇAS E DEFICIÊNCIAS DO APARELHO INTESTINAL HUMANO.

(591)
 (540)

NELSON CAPELA

(550)

(591)
 (540)

VITHERA

(550)

(210) **622136** MNA VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS
 (220) 2019.04.10 (CONDIMENTOS)
 (300) (591) AZUL, BRANCO, AMARELO, CASTANHO.
 (730) PA CAESAR BUSINESS, INC. (540)

(511) 30 MOLHOS; MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS
 CONDIMENTADOS; MOLHOS (CONDIMENTOS);
 MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA;
 VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS
 (CONDIMENTOS).

(591) AZUL, BRANCO, AMARELO, CASTANHO.

(540)



(550)

(531) 25.1.94 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.4 ; 29.1.14



(550)

(531) 25.1.94 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4 ; 29.1.14

(210) **622137** MNA
 (220) 2019.04.10
 (300)
 (730) PA CAESAR BUSINESS, INC.

(511) 30 MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS
 CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS);
 MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA;
 VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS
 (CONDIMENTOS); KETCHUP (MOLHO)

(591) AZUL, BRANCO, AMARELO, CASTANHO.

(540)



(550)

(531) 25.1.94 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **622139** MNA
 (220) 2019.04.10
 (300)
 (730) PA CAESAR BUSINESS, INC.

(511) 30 MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS
 CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS);
 MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA;
 VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS
 (CONDIMENTOS); MOLHOS CONTENDO ALHO

(591) AZUL, BRANCO, AMARELO, CASTANHO.

(540)



(550)

(531) 25.1.94 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4 ; 29.1.14

(210) **622138** MNA
 (220) 2019.04.10
 (300)
 (730) PA CAESAR BUSINESS, INC.

(511) 30 MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS
 CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS);
 MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA;

(210) **622140** MNA
 (220) 2019.04.10
 (300)
 (730) PA CAESAR BUSINESS, INC.

(511) 30 MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS
 CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS);
 MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA;
 VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS
 (CONDIMENTOS); MOLHOS DE BARBECUE

(591) AZUL, BRANCO, AMARELO, CASTANHO.

(540)



(550)

(531) 25.1.94 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4 ; 29.1.14

(210) **622141** MNA
 (220) 2019.04.11
 (300)
 (730) **PT MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

BIG FISH

POKE BAR

(550)

(531) 27.5.10

(210) **622143** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT AQUAPURA DOURO VALLEY HOTELS, VILLAS & SPA, S.A.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
(540)

FENO

(550)

(210) **622144** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT IGNITIONDOMAIN UNIPessoal LDA**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

(591)

(540)

CASCAIS LEGACY HOTEL

(550)

(210) **622146** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT OTILIO CASTANHO - SOLUÇÕES GRÁFICAS, UNIPessoal LDA**

(511) 16 ARTIGOS IMPRESSOS A CORES; BROCHURAS; AUTOCOLANTES; CALENDÁRIOS; CARTAZES; CARTÕES DE CONVITE; CARTÕES DE VISITA

(591) C100; M30; Y0;K0;C0; M0; Y0; K100.

(540)

(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **622147** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

(511) 25 BONÉS; CHAPÉUS; BERMUDAS; BLUSAS; CACHECÓIS; CALÇAS; CALÇÕES; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS; LUVAS (VESTUÁRIO); ROUPAS EXTERIORES; T-SHIRTS; IMPERMEÁVEIS; BOTAS; CALÇADO DE DESPORTO; SANDÁLIAS; SAPATOS DE DESPORTO

35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; RELAÇÕES PÚBLICAS

36 AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

39 EXPEDIÇÃO (SERVIÇOS DE -); ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS;

ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS

- 41 SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; FOTOGRAFIA; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE RECREIO; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; DIVERTIMENTO
- 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CAFÉS; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE BAR; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA TURISTAS

(591)

(540)

ARRÁBIDA WALKING TRAILS

(550)

- (511) 41 ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS COM JANTAR

- 44 ANÁLISE COMPORTAMENTAL PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMPORTAMENTO PESSOAL

- (591) R:76 ; G:144 ; B:204;R:239 ; G:125 ; B:25;R:227; G:22 ; B:25;R:253 ; G:204 ; B:42;R:86 ; G:177 ; B:77.

(540)

**PARA**

Projeto de Apoio e Recursos para o Autismo

(550)

- (531) 2.9.1 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 21.1.14 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **622201**

(220) 2019.04.11

(300)

(730) **PT LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.**

- (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS; HERBICIDAS

(591)

(540)

TOSSETIL

(550)

(210) **622209**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT MOOD'S - CONSULTING & INVESTMENTS, LLC**

- (511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CENTROS DE SAÚDE; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS

MNA(210) **622208**

(220) 2019.04.07

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO PARA - PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO****MNA**

DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; ERVANÁRIA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUACÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; HIDROTERAPIA; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MEDICINA DENTÁRIA; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; MOXABUSTÃO; NAPRAPATIA; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS; PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; ODONTOLOGIA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PLANEAMENTO FAMILIAR; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPRÁTICA; QUIROPRÁTICA [QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO FÍSICA; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE

ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACUPUNTURA; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE OCULISTA; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE QUIROPRÁTICA; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TALASSOTERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA AUTOGÉNICA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÓNIA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SERVIÇOS FARMACÉUTICOS; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS;

SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA POR HIPNOSE; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; ARTE CORPORAL; BANHOS PÚBLICOS COM FINS HIGIÉNICOS; BANHOS TURCOS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; ELETRÓLISE COSMÉTICA; ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; ESTÂNCIAS TERMAIS; QUIROPODIA; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CUIDADOS CAPILARES; SERVIÇOS DE ARTE CORPORAL; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS DE SALÕES DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATORIO; SERVIÇOS TONSORIAIS; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE

DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; TRATAMENTO COSMÉTICO DE TATUAGENS COM LASER; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA SALÕES DE BELEZA OU BARBEARIAS; LEASING DE EQUIPAMENTO DE CUIDADOS DA PELE

(591)

(540)



(550)

(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.10

(210) **62210****MNA**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT BALANCE COMPANY**

(511) 41 INSTRUÇÃO DE BOXE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A RESULTADOS DE COMBATES DE BOXE; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TORNEIOS DE BOXE; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE GINÁSTICA; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONDIÇÃO FÍSICA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO FÍSICA; ENSINO DA GINÁSTICA; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO DE GINÁSTICA; ENSINO DE TAEKWONDO; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO DE GINÁSTICA [FORMAÇÃO]; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES DE LUTA LIVRE; EXPLORAÇÃO DE ESCOLAS DE ARTES MARCIAIS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORMAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO EM DESPORTO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TORNEIOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO EM GRUPO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA; INSTRUÇÃO DESPORTIVA; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÃO EM JUDÓ; INSTRUÇÃO EM KARATÉ; INSTRUÇÃO EM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; INSTRUÇÃO

NO DOMÍNIO DO TREINO COM PESOS; INSTRUÇÃO RELATIVA A EXERCÍCIOS EM GRUPO; INSTRUÇÕES PARA MANTER A FORMA FÍSICA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB (MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA); SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE TREINO DA CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; TREINO DE DESPORTISTAS; TREINO DE FORÇA E CONDICIONAMENTO FÍSICO; TREINO DESPORTIVO

(591)

(540)



(550)

(531) 26.4.2 ; 26.4.7 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.5.24

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
597964	2019.04.08	2019.04.08	AUTOMÓVEL CLUBE PEDRAS SALGADAS	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 3 e 6, 244º do cpi. recusa total para as classes 20, 21, 24, 27, 35, 36, 37, 41 e 43.
602746	2019.04.15	2019.04.15	TEXTURA WINES, LDA.	PT	29 32 33	
603305	2019.04.11	2019.04.11	RUSTIC MOVEMENT, LDA	PT	22 25 28	
605489	2019.04.11	2019.04.11	PORTOCOMERCIAL - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, SA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 3 e 6, 244º do cpi. recusa total para a classe 32.
606148	2019.04.11	2019.04.11	JUZZZ PORTUGAL LDA.	PT	43	
607391	2019.04.11	2019.04.11	MANUSYSTEMS - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS UNIPESSOAL, LDA.	PT	37 42	
610325	2019.04.11	2019.04.11	IMMOPO - GESTÃO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS UNIPESSOAL LDA.	PT	35 36 37 42 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 3 e 6, 244º do cpi. recusa na classe 29 para: azeite; recusa na classe 30 para: sal alimentar.
610676	2019.04.11	2019.04.11	GONÇALO NUNO FREITAS FERREIRA	PT	29 30	
611027	2019.04.15	2019.04.15	VERBENA LUXURY, LDA.	PT	25 35	
615356	2019.04.15	2019.04.15	LUIS BRUNO RIBEIRO - ARQUITETURA E ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 3 e 6, 244º do cpi. recusa na classe 29 para: azeite; recusa na classe 30 para: sal alimentar.
615359	2019.04.15	2019.04.15	PEDRO FILIPE RODRIGUES CABRITA	PT	16 21 24 25 26 27 35 43	
615361	2019.04.15	2019.04.15	SOMAVILLAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	35 36 43	
615362	2019.04.15	2019.04.15	ALTTE, LDA	PT	09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 3 e 6, 244º do cpi. recusa na classe 29 para: azeite; recusa na classe 30 para: sal alimentar.
615363	2019.04.15	2019.04.15	HAIR LOBBY, LDA	PT	44	
615367	2019.04.15	2019.04.15	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
615368	2019.04.15	2019.04.15	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	03	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 3 e 6, 244º do cpi. recusa na classe 29 para: azeite; recusa na classe 30 para: sal alimentar.
615369	2019.04.15	2019.04.15	PORTO BAY SGPS, S.A.	PT	43	
615401	2019.04.15	2019.04.15	LIDERTEAM - BUSINESS SOLUTIONS, LDA.	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
615402	2019.04.15	2019.04.15	MARIA DE LOURDES SIMÃO RAMALHO DA CRUZ	PT	33	
615403	2019.04.15	2019.04.15	VASCO MARIA EUGÉNIO DE ALMEIDA TEIXEIRA-PINTO	PT	30 43	
615404	2019.04.15	2019.04.15	AURINDA & F. PEREIRA LDA	PT	25	
615407	2019.04.15	2019.04.15	CARLOS MANUEL BATISTA RUIVO	PT	41	
615423	2019.04.15	2019.04.15	VALLEGRE, VINHOS DO PORTO, S.A.	PT	29 30 33	
615472	2019.04.15	2019.04.15	ESSÊNCIA ORGÂNICA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	25	
615473	2019.04.15	2019.04.15	DPM CONSULTING PORTUGAL LDA.	PT	35 42	
615475	2019.04.15	2019.04.15	ASSOCIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ	PT	16 35 41	
615479	2019.04.15	2019.04.15	LIMA & MATEUS - WHOLISM LDA.	PT	44	
615485	2019.04.15	2019.04.15	KRAFT FOODS GROUP BRANDS LLC	US	29 30 43	
615524	2019.04.15	2019.04.15	ALLINTOOLS, S.A.	PT	06 40	
615527	2019.04.15	2019.04.15	ATITUDE PARTILHA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
615573	2019.04.15	2019.04.15	ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE, CRL	PT	33	
615582	2019.04.15	2019.04.15	JJMR - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29	
615585	2019.04.15	2019.04.15	JJMR - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29	
615589	2019.04.15	2019.04.15	INÊS & MOCHO, LDA	PT	41 44	
615599	2019.04.15	2019.04.15	INÊS & MOCHO, LDA	PT	03 35	
615610	2019.04.15	2019.04.15	COBALTO 6 GASTRONOMIA LDA	PT	30 43	
615612	2019.04.15	2019.04.15	COBALTO 6 GASTRONOMIA LDA	PT	30 43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
589906	2018.04.24	2019.01.28	ALTUNIS-TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS LDA	PT	43	sentença do tpi, 2º juízo, proc. 187/18.6yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do inpi.
590368	2018.04.27	2019.01.24	JOSÉ MIGUEL FERNANDES VAZ	PT	35	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 182/18.5yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do inpi
594685	2018.07.12	2019.01.23	PAULA CRISTINA ALVES DE MOURA ALVES PEREIRA	PT	43	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 226/18.0yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do inpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
603940	2018.06.20	2019.04.11	NORBERTA ROMPANTE COELHO	PT	43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
605338	2018.07.19	2019.04.10	FILIFE ALEXANDRE RODRIGUES DINIS	PT	37	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
605340	2018.07.19	2019.04.10	LUIS MIGUEL RAMOS LOMBA	PT	25 35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
605354	2018.07.19	2019.04.10	JOANA NAIR SILVA CARVALHO	PT	41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
605411	2018.07.19	2019.04.11	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
605488	2018.07.20	2019.04.11	CPA - COOPERATIVA DE PESCA AÇORIANA, OP, CRL	PT	29 35 43	art.º 223º nº 1 al. a); 238º nº 1 al. b), 237º nº 6 do cpi.
605682	2018.07.25	2019.04.11	ARKOPHARMA LABORATORIOS, S.A.U.	ES	05	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
606022	2018.08.01	2019.04.11	PFA - PORTUGAL FINTECH ASSOCIATION	PT	41	art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 6 do cpi.
606050	2018.08.01	2019.04.11	MOVEPRÁTICA, LDA	PT	37	art. 239º nº 1 al. b), 237º nº 6 do cpi.
606101	2018.08.02	2019.04.11	CASA DO APICULTOR - CARPINTARIA, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEL, LDA.	PT	20	art.º 223º nº 1 al. a), 238º nº 1 al. b), 237º nº 6 do cpi.
606108	2018.08.02	2019.04.11	ANIMARIS - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.	PT	39	art.º 223º nº 1 al. a), 238º nº 1 al. b), 237º nº 6 do cpi.
606109	2018.08.02	2019.04.11	DIANA PAULA DAS NEVES PINTO ANTUNES	PT	24	art.º 223º nº 1 al. a), 238º nº 1 al. b), 237º nº 6 do cpi.
607409	2018.08.17	2019.04.11	FILIFE JORGE VARELA TAVARES SILVESTRE	PT	41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
610318	2018.09.08	2019.04.11	ATLASVIOLETA - ASSOC.CULTURAL E APOIO SOCIAL AOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
610319	2018.09.08	2019.04.11	ATLASVIOLETA - ASSOC.CULTURAL E APOIO SOCIAL AOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
610334	2018.09.09	2019.04.10	ANTI VIRUS - PRODUÇÕES, UNIPESSOAL LDA	PT	16 19	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
610711	2018.09.17	2019.04.12	CONTISYSTEMS - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 6 do cpi.
610775	2018.09.18	2019.04.12	FERREIRA DA SILVA, S.A.	PT	31	art.º 223º nº 1 al. a), 238º nº 1 al. b), 237º nº 6 do cpi.
610790	2018.09.19	2019.04.12	CARLOS MANUEL ARAÚJO RIBEIRO	PT	15 21 26	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 9 do cpi.
610798	2018.09.19	2019.04.12	SÉRGIO MANUEL DOS SANTOS GONÇALVES	PT	39	art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 6 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
610800	2018.09.19	2019.04.12	CARLOS MICAEL PEREZ BORGES	PT	12	art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 6 do cpi.
611003	2018.09.22	2019.04.10	ANTÓNIO MARTINS MENDES	PT	09	
611030	2018.09.21	2019.04.12	TORRE DE VALORES - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	19	art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 6 do cpi.
611041	2018.09.23	2019.04.12	ANCESTRA, INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA	PT	16 35 40 42 45	
611042	2018.09.23	2019.04.11	ANCESTRA, INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA	PT	09 10 16	art.º 223º nº 1 al. c), 237º nº 6 do cpi.
611062	2018.09.24	2019.04.11	FERNANDES BURGUER, UNIPESSOAL LDA	PT	43	
611075	2018.09.21	2019.04.12	REGUILAS E ESPERTALHÕES LDA	PT	44	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237º nº 6 do cpi.
611846	2018.10.09	2019.04.12	E.FERREIRA DUQUE,LDA	PT	33	

Renovações

N.ºs 195 943, 412 625, 422 608, 436 839, 442 880, 443 899, 444 033, 445 664, 445 858, 448 140, 448 277, 449 216, 450 279, 450 907, 451 650, 451 758 e 451 922.

Revalidações

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
431625	2008.07.22	2019.04.05	PROVÍNCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO CORACÃO DE MARIA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
584783	2017.06.30	2019.02.11	NUNO MIGUEL LOPES DA SILVA	PT	41	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 86/18.1yhlsb, julgou o recurso procedente e revogou o despacho de concessão do inpi, recusando proteção à marca.
592710	2017.12.04	2019.02.14	TELES DE LEMOS QUEIROZ UNIPessoal LDA.	PT	43	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 230/18.9yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de recusa do inpi.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
591516	2019.03.27	PAPERTIGERS, LDA	PT	RICARDO MANUEL CARVALHO DA SILVA NABAIS	PT	
591640	2019.03.27	PAPERTIGERS, LDA	PT	RICARDO MANUEL CARVALHO DA SILVA NABAIS	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616329	2019.01.03	2019.04.15	LILIANA ANDREIA DOS SANTOS LOPES	PT	06 21	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

611897. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 35) «PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA ; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO EM BENEFÍCIO DOS DENOMINADOS SERVIÇOS DE TELECOMPRAS E DE COMPRAS EM CASA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE DIRETÓRIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINS PUBLICITÁRIOS E COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
610224	00000439 29	2019.03.14	2019.04.12	PAULA MARIA ARAUJO DA SILVA DIAS	PT	INDEFERIDO NOS TERMOS DO N.º 6 DO ART.237º DO CPI

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1397720	2017.11.20	2019.04.15	WANG BO	CN	28	
1397781	2018.01.19	2019.04.15	PIERRE FABRE MEDICAMENT	FR	03 05	
1397798	2017.11.30	2019.04.15	SCHEUCHER HOLZINDUSTRIE GMBH	AT	19 20	
1398065	2017.12.05	2019.04.15	LONGI GREEN ENERGY TECHNOLOGY CO. ,LTD.	CN	01 04 09	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
10380	20007130 75	2018.11.21	2018.11.21	ONDAPREÇO-COMÉRCIO INTERNACIONAL,LDA	PT	NÃO FOI CONSIDERADO APLICÁVEL O MOTIVO DE CADUCIDADE INVOCADO.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48107** LOG (531) 2.9.1 ; 26.1.14 ; 29.1.99

(220) 2019.01.31

(730) **PT ZOOMBOX CONFECÇÕES UNIPessoal LDA**

(512) 14131 CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR EM SÉRIE FABRICAÇÃO DE CAMISAS, BLUSAS.

(591)

(540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.1 ; 27.99.26

(210) **48551** LOG

(220) 2019.03.27

(730) **PT VI LUMEN, UNIPessoal LDA**

(512) 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

COMÉRCIO, INCLUINDO COMÉRCIO ELETRÓNICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJUTERIA, ACESSÓRIOS DE MODA, MARROQUINARIA, VESTUÁRIO, CALÇADO, ARTIGOS DE PAPELARIA, BRINDES, ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ARTIGOS PARA O LAR.

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.8 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **48539** LOG

(220) 2019.03.26

(730) **PT MÓNICA TELES, LIMITADA**

(512) 47510 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS COMÉRCIO A RETALHO DE TECIDOS A METRO PARA CONFECÇÕES, FIOS PARA TRICOTAR, BORDADOS, LENÇÓIS, TOALHAS DE MESA E OUTROS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE RETROSARIA EM GERAL. INCLUINDO BOTÕES, AGULHAS E ALFINETES; 14132 - ARRANJOS EM VESTUÁRIO USADO, CONCEÇÃO DE MODELOS PARA VESTUÁRIO E REPARAÇÃO DE OUTROS BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 85591 - COMPREENDE A FORMAÇÃO / WORKSHOPS, QUE TENCIONAMOS DAR A JOVENS E ADULTOS, NOS DOMÍNIOS DA COSTURA CRIATIVA E OUTRAS DAS ARTES TAMBÉM CRIATIVAS.

(591) C0:M60:Y0:K0; C0:M70:Y0:K0; C5:M75:Y0:K0; C10:M75:Y0:K0; C20:M70:Y0:K0; C20:M75:Y0:K0

(540)



(210) **48558** LOG

(220) 2019.03.27

(730) **PT RIKARAL, LDA**

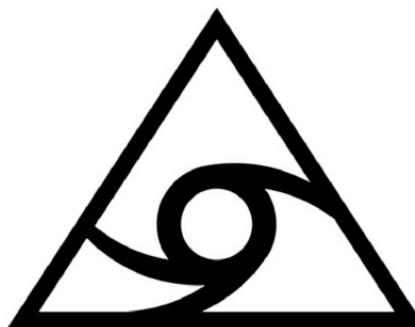
(512) 96021 SALÕES DE CABELEIREIRO EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE CABELEIREIRO, ESTÉTICA E BELEZA, COMÉRCIO POR GROSSO E A

RETALHO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A
ATIVIDADE

(591)
(540)



(531) 26.4.18 ; 26.4.19 ; 27.5.24



(531) 2.9.4 ; 26.3.1 ; 26.3.16 ; 26.13.25

(210) **48559** LOG
(220) 2019.03.27
(730) PT **FLEXIBLEGLAMOUR - MOBILIARIO E COLCHÕES, LDA**
(512) 47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
(591)
(540)



FLEXIBLE
GLAMOUR

(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.7

(210) **48675** LOG
(220) 2019.04.08
(730) PT **99 SHAPERS - GLOBAL HEALTH AND LIFE SCIENCES, S.A.**
(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO DE VESTUÁRIO (INTERIOR E EXTERIOR) E ACESSÓRIO PARA ADULTOS E CRIANÇAS (47711 E 47712); COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO E SEUS ACESSÓRIOS (47640);
(591)
(540)

(210) **48676** LOG
(220) 2019.04.10
(730) PT **APSAI - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SAÚDE AMBIENTAL**
(512) 94120 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS
ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS.
(591) VERDE: R135 G185 B0; VERMELHO: R187 G19 B23; PRETO.
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.5.7 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **48678** LOG
(220) 2019.04.10
(730) PT **INSTITUTO DE MASSAGENS SENRA DA CUNHA, LDA.**
(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA
(591) CINZENTO E AMARELO.
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.9 ; 29.1.2

- (210) **48679** **LOG**
(220) 2019.04.10
(730) PT **GUERREIRO & NETO - MEDICINA DE REABILITAÇÃO, LDA.**
(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA
(591) CINZENTO E AMARELO.
(540)



- (531) 27.5.10 ; 27.99.9 ; 29.1.2

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47749	2019.04.15	2019.04.15	MELO & AZEVEDO, LDA	PT	
47792	2019.04.15	2019.04.15	HYS DESENTOPE, LDA.	PT	
47805	2019.04.15	2019.04.15	BERNARDO CARDOSO PINTO CORRÊA DE SÁ	PT	
47814	2019.04.15	2019.04.15	MARIA CARLOTA ABREU BARRETO CARVALHO SANTOS	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48071	2019.01.26	2019.03.08	JOÃO CASANOVA, SOLUÇÕES ECOLÓGICAS, LDª	PT	PEDIDO JÁ PUBLICADO

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686